

LEI N. 2.221 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1910, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Façõ saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º. A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1910 é fixada na quantia de 349.455:468\$8814, papei, e 33.628:370\$687, ouro, distribuidas pelos respectivos Ministerios, na fórma abaixo :

Art. 2º. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 35.722:846\$464, papel, e de 13:500\$ ouro :

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica . . . . .		120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica . . . . .		36:000\$000

	Ouro	Papel
3. Gabinete do Presidente da Republica .....	.....	79:800\$000
4. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica.....	.....	101:440\$000
5. Subsidio dos Senadores. . .	.....	567:000\$000
6. Secretaria do Senado — Augmentada de 17:640\$ a rubrica — Pessoal — sendo: 3:000\$ para o augmento de vencimentos do director da Secretaria concedido por deliberação do Senado, de 20 de setembro de 1909; 11:400\$ para vencimentos de um archivista, logar creado por deliberação de 12 de julho de 1909; 3:240\$ para augmento de vencimentos do conservador da bibliotheca, em virtude de deliberação de 1 de junho de 1909. Reduzida a mesma rubrica de 13:325\$20 $\frac{1}{2}$ , sendo 9:600\$ pela suppressão do logar de um official, ficando assim redigida a respectiva consignação: — sete officiaes a 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação — 67:200\$; e 3:725\$20 $\frac{1}{2}$ na consignação — para pagamento de gratificações addicionaes — a qual ficará assim redigida: 30% ao director, ao ajudante do porteiro da Secretaria e a um continuo; 25% ao archivista; 20% ao vice-director, a um official, ao conservador da bibliotheca, ao porteiro do salão, ao ajudante deste e a um continuo; 15% ao bibliothecario, a tres officiaes, sendo um a contar de 20 de novembro, e ao porteiro da Secretaria. Incluída na rubrica — Dispensados do serviço — a quantia de 31:500\$, sendo 19:500\$ para pagamento de vencimentos (inclu-		

	Ouro	Papel
sive gratificação adicional) a um director dispensado do serviço por deliberação do Senado, de 12 de maio de 1909; e 12:000\$ para vencimentos (inclusive gratificação adicional) a um official tambem dispensado do serviço por deliberação de 1 de outubro de 1909. Eliminada da mesma rubrica a quantia de 3:800\$ para vencimentos de um porteiro dispensado do serviço por ter fallecido .....	.....	558:048\$914
7. Subsídio dos Deputados.....	.....	1.908:000\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados—Augmentada a rubrica—Pessoal—de 12:000\$, para vencimento de mais um chefe de secção, logar creado por deliberação da Camara, de 15 de outubro de 1909. Includa na rubrica—Dispensados do serviço—a quantia de 20:400\$, sendo: 14:400\$ para vencimentos (inclusive gratificação adicional) a um chefe de secção dispensado em virtude de deliberação da Camara, de 16 de setembro de 1909; e 6:000\$ para vencimentos de um auxiliar da acta, tambem dispensado, em virtude de deliberação da Camara, de 20 do mesmo mez. Eliminada da mesma rubrica a quantia de 18:000\$, vencimentos de um director, por ter fallecido, e reduzida de 32:784\$ a 27:744\$ a quantia destinada a pagamento de gratificações additionaes, ficando assim redigida a respectiva consignação:—Para pagamento de gratificações additionaes, sendo: 20 % a quatro chefes de secção, a um official, aos porteiros da Secretaria e do salão, a oito		

	Ouro	Papel
continuos, ao conservador da bibliotheca e ao ajudante de porteiro; e 15 % a dous officiaes e a quatro continuos. Augmentada de 19:452\$ a verba — Material — sendo : 4:452\$ para salarios de mais dous serventes e 15:000\$ para despezas eventuaes.....	.....	699:284\$118
9. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.....	.....	275:000\$000
10. Secretaria do Estado— Includa no «Pessoal» a quantia de 161:100\$, sendo : 141:900\$ para o augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 2.092 de 31 de agosto de 1909 aos funcionarios da Secretaria; 12:000\$ para o funcionario da Secretaria, ou pessoa estranha, que exercer o logar de secretario do ministro; 6:000\$ para o funcionario da mesma Secretaria que exerce o logar de official de gabinete do ministro, sendo eliminadas estas duas quantias da consignaço—Gratificaço ao pessoal do gabinete do ministro; e 1:200\$ para o 3º official que auxilia ao consultor geral da Republica.....	.....	603:352\$118
11. Gabinete do consultor geral da Republica — Eliminada do «Material» a quantia de 1:200\$ consignada para o empregado que auxilia o consultor geral da Republica..	.....	19:600\$000
12. Justiça Federal — Includa no «Pessoal» do Supremo Tribunal a quantia de 1:200\$ para o amanuense que auxilia o procurador geral da Republica, eliminada a dita quantia do « Material » da rubrica — Ministerio Publico .....	.....	1.542:886\$118
13. Justiça do Districto Federal .....	.....	526:143\$059
14. Ajuda de custo a magistrados .....	.....	14:000\$000

Ouro

Papel

13. Policia do Districto Federal — Augmentada de 533:599\$, sendo 400:000\$ a verba «Material» da Policia para aquisição de mobiliario, tapeçarias, installações electricas e hygienicas para o novo edificio da Repartição da Policia; 100:000\$, a verba «Material» da Casa de Detenção para custeio do Deposito de Menores; e 53:599\$ no «Pessoal sem nomeação» da Escola Correccional Quinze de Novembro, cuja tabella fica substituida pela seguinte: um machinista, gratificação 1:800\$; um ajudante de machinista, idem 1:200\$; oito engommadeiras, com a diaria de 1\$500, 4:380\$; tres auxiliares de escripta, com 1:440\$ de gratificação, 4:320\$; um instructor militar, gratificação, 1:200\$; um enfermeiro, idem, 960\$; um dentista, idem, 960\$; um mestre de marceneiro idem, 2:400\$; um mestre alfaiate, idem, 2:400\$; um mestre funileiro, idem, 1:800\$; um mestre entalhador, idem, 1:800\$; um mestre correeiro e selleiro, idem 1:800\$; um mestre pintor, idem, 1:440\$; um mestre de pedreiro, idem, 1:800\$; um mestre ferreiro, idem, 1:800\$; um mestre vassoureiro, idem, 1:440\$; um mestre oleiro, idem, 1:200\$; um cavouqueiro, com a diaria de 3\$, 1:095\$; um ajudante de cavouqueiro, com a diaria de 2\$, 730\$; dous cozinheiros, a 1:200\$ de gratificação, 2:400\$; dous ajudantes de cozinha, a 600\$ de gratificação, 1:200\$; um

Ouro

Papel

chefe de copa, gratificação, 960\$; tres serventes, a 1:200\$ de gratificação, 3:600\$; tres jardineiros, com a diaria de 3\$500; 3:832\$500; tres chacareiros, idem, 3:832\$500; seis chefes de turmas ruraes, a 1:200\$ de gratificação, 7:200\$; tres sub-chefes de turmas ruraes, a 600\$ de gratificação, 1:800\$; um cocheiro, gratificação, 1:800\$; um ajudante de cocheiro, idem, 1:200\$; um carreiro, idem, 1:200\$; um capineiro idem, 960\$; pedreiros, calceteiros e carpinteiros, tratadores de animaes, bombeiros, sapateiros, alfaiates, costureiras, etc., 18:000\$; total 82:510\$ — Reduzida de 1.301:330\$, sendo 138:730\$ no «Pessoal» da Força Policial, a saber: 127:750\$ — soldo e etapa correspondentes a 100 praças; e 10:980\$, gratificação de engajamento correspondente ao mesmo numero de praças; 1.100:000\$, no «Material» da mesma Força, sendo 100:000\$, na sub-consignação — Aquisição e concerto de armamento, correíame, etc.; 900:000\$ na sub-consignação — Conclusão dos quartéis regionaes, etc.; e 100:000\$, na sub-consignação — Para installação de caixas de avisos policiaes, etc; 6:000\$ para soldo do coronel reformado Dr. Antonio Aggripino Xavier de Brito, que falleceu; e 56:600\$ no «Material» da Escola Correccional Quinze de Novembro, cuja tabella

	Ouro	Papel
fica substituida pela seguinte: Alimentação, medicamentos, dietas, calçado e vestuario dos recolhidos e combustivel, 150:000\$; objectos de expediente e desenho, livros e jornaes, 4:800\$; illuminação, 12:000\$; aquisição e concerto de moveis, 1:200\$; conservação e reparo no edificio, 5:200\$; ferramentas, sua conservação, sementes, materia prima para as officinas, machinas, animaes e aves, 21:200\$; instrumentos de musica e de esgrima e aparelhos de gymnastica, 4:800\$; camas, colchões, travesseiros, utensilios, asseio, impressões e outras despezas eventuaes, 13:200\$; forragem, ferragem, arreamento, tratamento de animaes, aquisição e conservação de vehiculos, etc., 12:000\$; gratificação aos alumnos, 3:600\$; total, 228:000\$000	.....	8.537:653\$104
16. Casa de Correção — Augmentada de 49:449\$ a verba «Material» sendo: 39:750\$ para — Materia prima, ferramentas, etc. — e 9:699\$ para diarias, á razão de 5\$, ao ajudante, ao escrivão, ao almoxarife, a tres amanuenses, ao professor e ao pharmaceutico.....	.....	334:043\$090
17. Guarda Nacional.....	.....	35:400\$000
18. Archivo Publico — Incluída no «Pessoal» a quantia de 1:200\$ para o archivista que serve de secretario, eliminada a dita quantia de 19:000\$, consignada no «Material» — Para compra e cópia de		

	Ouro	Papel
documentos importantes a particulares, etc.....	.....	111:596\$118
19. Assistencia a Alienados.....	.....	1.537:530\$885
20. Directoria Geral de Saude Publica — Includa no «Pessoal» da rubrica — Secção Demographica — a quantia de 4:800\$ para augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, aos tres auxiliares e ao cartographo. Augmentada de 13:000\$, sendo : 10:000\$ «Material» do Lazareto de Tamandaré para conservação do edificio, etc., e 3:000\$ o «Material» da Inspectoria de Saude da Parahyba ( 1:500\$ para cada uma das sub-consignações).	.....	6.070:667\$340
21. Faculdade de Direito de São Paulo .....	.....	377:980\$000
22. Faculdade de Direito do Recife — Elevada de 300:000\$ a verba «Material» para aquisição de mobiliario, installações hygienicas, calçada externa e mudança da Faculdade para o novo edificio.....	.....	730:100\$000
23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Augmentada de 600\$ a verba do «Pessoal dos laboratorios» para gratificação ao conservador encarregado da distribuição e conservação dos cadaveres para trabalhos anatomicos. Reduzida de igual quantia a verba «Material», ficando suppressida a subconsignação — Despeza com o bedel encarregado do serviço extraordinario da portaria e da bibliotheca.....	.....	817:392\$236
24. Faculdade de Medicina da Bahia — Augmentada de		



	Ouro	Papel
7:800\$ a rubrica «Pessoal dos laboratorios» para vencimentos de um assistente e dous internos da maternidade, de accôrdo com o respectivo regulamento .....	.....	941:299\$300
25. Escola Polytechnica — Reduzida de 60:000\$ a verba para o custeio do Instituto Electro-Technico, sendo essa sub-consignação substituida pela seguinte :—Para conservação do Instituto Electro-Technico, inclusive «Pessoal» e «Material» — 20:000\$000 .....	.....	650:296\$943
26. Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos e Externato Pedro II .....	.....	751:516\$354
27. Escola Nacional de Bellas Artes .....	13:500\$000	183:952\$236
28. Instituto Nacional de Musica.. .....	.....	276:422\$719
29. Instituto Benjamin Constant.. .....	.....	344:298\$118
30. Instituto Nacional de Surdos.. Mudos.....	.....	135:087\$118
31. Bibliotheca Nacional — Substituida a tabella do «Material» pela seguinte : Acquisição de livros, periodicos, manuscriptos, mapps, estampas, moedas, medalhas e sellos, 16:000\$; conservação de livros, periodicos, etc., ampliação e custeio das officinas graphicas e de encadernação, 40:000\$; permutações internacionaes e nacionaes, 4:000\$; objectos de expediente, moveis, publicações, conservação do edificio e despezas eventuaes, 8:000\$; iluminação — corrente electrica, 8:490\$; aluguel de casa para o director, 3:600\$; taxa de esgoto, 136\$118; consumo de agua, 576\$....	.....	258:012\$118
32. Serventuarios do Culto Catholico — Reduzida de 20:000\$.	.....	100:000\$000

	Ouro	Papell
<p>33. Soccorros Publicos — Augmentada de 198:000\$, sendo : 12:000\$ para auxilio á Assistencia Publica aos Pobres, dirigida pela irmã Paula, ficando elevado o referido auxilio a 5:000\$ mensaes ; 6:000\$ para a subvenção á Associação Protectora dos Cegos « Dezesete de Setembro », ficando elevada a dita subvenção a 16:000\$ annuaes ; 20:000\$ como subvenção á Academia Brasileira de Lettras ; 100:000\$ para auxilio aos seguintes institutos do Estado da Bahia : 50:000\$ á Escola Polytechnica, 20:000\$ á Faculdade Livre de Direito, 20:000\$ á Escola Commercial e 10:000\$ ao Lyceu Salesiano ; e 60:000\$, sendo : 20:000\$ como auxilio para o laboratorio de Electro-Technica da Escola Polytechnica de S. Paulo ; 20:000\$ como auxilio para a fundação do laboratorio de Electro-Technica da Escola de Engenharia de Pernambuco, e 20:000\$ como auxilio ao Instituto Electro-Technico da Escola de Engenharia de Porto Alegre. Destacada da consignação— Para occorrer ás despezas provenientes de epidemias, fome, etc.— a quantia de 25:000\$ para auxilio á Santa Casa de Misericordia do Recife.....</p>	.....	194:000\$000
<p>34. Obras — Elevada de 180:000\$, sendo : 100:000\$ para conclusão das obras da Faculdade de Direito de S. Paulo e aquisição de mobiliario ; e 80:000\$ para concluir o predio da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, preparar</p>		

Ouro

Papcl

os laboratorios de bacteriologia e de chimica, gabinete de electricidade e para a acquisição de mobiliario e apparatus chirurgicos. Reduzida de 300:000\$ para continuação das obras do Instituto Oswaldo Cruz, e comprehendida na verba de 400:000\$ para — Conservação, accrescimos e reparos de edificios, etc.— a quantia de 70:000\$, destinada á construcção de uma enfermaria para a clinica das molestias nervosas, annexa ao pavilhão de clinica psiquiatrica da Faculdade.....

380:352\$118

35. Corpo de Bombeiros — Reduzida de 150:000\$ a verba do « Material geral », sendo : 25:000\$ na sub-consignação — para iniciar a construcção de novas baias ; 25:000\$ na sub-consignação — para acquisição de novas caixas de avisadores e respectiva installação ; 50:000\$ na sub-consignação — para construcção de novas casas ; e... 50:000\$ na sub-consignação — para a transformação das officinas. Eliminada a quantia de 1:204\$500 de soldo de praças reformadas, sendo : 839\$500 do primeiro sargento Manoel Antonio da Costa, e 363\$ do soldado Francisco Fructuoso da Cruz, por terem fallecido. O final da consignação — Conservação dos quartéis, etc. — fica assim redigido:— e 100:000\$ para continuação das obras das estações de Humaytá e Allan-dega. A consignação—Ferramenta e materia prima, etc. — fica assim redigida :— ferramenta e materia prima

	Ouro	Papel
para as officinas — 10:000\$, e para a sua transformação — 100:000\$ .....	.....	1.127:551\$140
36. Magistrados em disponibilidade, reduzida de 30:000\$.....	.....	240:000\$000
37. Serviço eleitoral.....	.....	100:000\$000
38. Prefeituras, justiça e outras despesas no Territorio do Acre — A consignação « Material » da Prefeitura do Alto Acre — Gratificação ao pessoal da Secretaria, etc.— fica assim redigida: gratificação ao pessoal da Secretaria, transportes, etc., abertura de varadouros, construcção de pontes, installação de destacamentos, transportes de munições, etc., policiamento, aluguel de barracões para a Secretaria, residencia do prefeito e do pessoal administrativo, juizo de direito, promotoria, moveis, expediente, utensilios, serventes, pessoal de tres lanchas e alimentação do mesmo combustivel, lubrificantes, asseio, material para as lanchas, ferramentas e accessorios, conservação, concertos e eventuaes .....	.....	3.456:200\$000
39. Instituto Oswaldo Cruz... ..	.....	331:240\$000
40. Eventuaes .....	.....	150:000\$000

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado :

I. A subvencionar as seguintes instituições:

a) Com 24:000\$ a Liga contra a Tuberculose de S. Paulo ;

b) Com 20:000\$, a cada um, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, Instituto Pasteur de S. Paulo, Sanatorio de S. Luiz de Piracicaba, Escola de Commercio « Alves Penteado » de S. Paulo e Academia de Commercio de Santos ;

c) Com 15:000\$, a cada um, a Escola Profissional « Benjamin Constant » fundada pela Intendencia de Porto Alegre, Lyceu Agromomico de Pelotas e Hospital de Tuberculosos de Itajubá, no Estado de Minas ;

d) Com 12:000\$, a cada uma, as Ligas contra a Tuberculose da Bahia, Recife, cidades de Campos, Estado do Rio, e Juiz de Fóra em Minas ;

e) Com 10:000\$, a cada um, a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, o Instituto Commercial da Capital Federal, com a obrigação para cada uma destas instituições de receber 25 alumnos gratuitos indicados pelo Governo; institutos Pasteur do Recife e de Juiz de Fóra, hospitaes para tuberculosos de Leopoldina e Além Parahyba, em Minas, e hospitaes de Ponte Nova e Lavras, no mesmo Estado;

f) Com 8:000\$, o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros;

g) Com 5:000\$, a cada uma, a Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro, a Academia do Commercio de Pelotas, Escola de Commercio do Ceará, mantida pela Phenix Caixeiral, e Escola Practica do Commercio do Pará;

h) Com 4:000\$, a Escola Mauá, mantida pela Associação dos Empregados do Commercio de Porto Alegre.

II. A auxiliar com 100:000\$ as installações do Sanatorio D. Amelia da Liga Brasileira contra a Tuberculose; com igual quantia as obras do novo edificio do Lyceu de Artes e Officios; deduzida da verba — Obras —; com 60:000\$ a conclusão dos trabalhos da erecção do monumento ao marechal Floriano Peixoto, e com 50:000\$ o levantamento da estatua do padre Diogo Antonio Feijó, na cidade de S. Paulo;

III. A rever e alterar, sem augmento de despeza, o regulamento annexo ao decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1900, e a instituir o Patronato dos Liberados Condicionaes e Egressos Definitivos das Prisões, submettendo, porém, o seu acto á approvação do Congresso Nacional, caso se contenha nesse acto alguma medida de caracter legislativo;

IV. A incorporar ao Conselho Administrativo dos Patrimonios sujeitos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o patrimonio do Instituto Nacional de Musica e os de qualquer outro estabelecimento subordinado ao mesmo Ministerio, ficando desde logo equiparados aos institutos de que trata o art. 1º do regulamento approved pelo decreto n. 7.271, de 31 de dezembro de 1908, cujas disposições poderá reformar como convier á boa gestão dos mesmos patrimonios.

Art. 4º. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1910 o prazo de que trata o art. 1º, n. 6, do decreto n. 1.131, de 5 de janeiro de 1904, extensivo ás funcções do Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Art. 5º. Continúa em vigor, na parte em que não foi despendido, o credito de 2.400:000\$, aberto pelo decreto n. 6.807, de 4 de janeiro de 1908, para conclusão do edificio da Bibliotheca Nacional e aquisição de moveis, decorações e tapeçarias.

Art. 6º. O Presidente da Republica annexará á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, equiparando o respectivo juiz, para todos os effeitos, aos dos Feitos da Fazenda Municipal, e o procurador e sub-procurador aos promotores e adjuntos de promotor.

Art. 7º. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores as importancias de 2.320:261\$547, ouro, e 2.583:000\$, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado :		
<i>Pessoal</i>		
Augmentada de 70:200\$ para o pagamento do accrescimento de vencimentos do pessoal, em execução da lei n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, e para o pagamento da representação fixada no decreto legislativo n. 1.343, de 25 de maio de 1905, ao director geral e aos directores de secção.....	.....	330:400\$000
<i>Material</i>		
Augmentada de 668\$778, ouro, para contribuição do Brazil no serviço do <i>Bureau International de la Cour Permanente d'Arbitrage</i> .....	28:668\$214	140:600\$000
2. Empregados em disponibilidade.....	.....	100:000\$000
3. Extraordinárias no Interior — Augmentada de 300:000\$ para a reunião da Junta de Jurisconsultos, no Rio de Janeiro, incumbida da codificação do Direito Internacional Publico e Privado.....	.....	912:000\$000
4. Comissões de Limites — Augmentada de 150:000\$ para occorrer ás despesas com a demarcação da fronteira com a Goyana Franceza e o Perú.....	.....	850:000\$000
5. Legações e Consulados — Augmentada de 10:000\$, sendo 4:000\$ nas verbas da representação do ministro na Suissa e 6:000\$ na verba dos Expedientes das legações em Buenos Aires (1:500\$), Santiago (1:000\$), Montevideo (1:000\$), Lima (1:000\$), La Paz (750\$) e finalmente Assumpção (750\$).....	1.441:593\$333	
6. Ajudas de custo — Augmentada de 50:000\$.....	250:000\$000	
7. Extraordinárias no Exterior — Augmentada de 100:000\$,		

	Ouro	Papel
ouro, para a representação do Brazil na Conferencia Pan-Americana em Buenos Aires, no anno de 1910.....	600:000\$000	
8. Tribunaes arbitraes.....		250:000\$000

Art. 8º. E' o Presidente da Republica autorizado a despendere pelo Ministerio da Marinha, no exercicio de 1910, a quantia de 41.564:326\$951, papel, e de 5.000:000\$, ouro, com os serviços constantes das seguintes verbas :

	Papel	Ouro
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente — Augmentada de 33:300\$ para vencimentos dos funcionarios da Directoria do Expediente, e reduzida de 16:800\$ de vencimentos de um primeiro e de um segundo officiaes addidos, que foram aproveitados no Ministerio da Agricultura.....	222:553\$000	
2. Almirantado.....	45:680\$000	
3. Estado-maior.....	48:960\$000	
4. Inspectorias — Augmentada de 3:720\$, sendo 3:120\$ para o encarregado e um servente do Gabinete de Identificação, e 600\$ para o material do mesmo gabinete.....	153:100\$000	
5. Supremo Tribunal Militar.....	28:800\$000	
6. Directoria Geral de Contabilidade da Marinha — Augmentada de 103:000\$ para vencimentos dos respectivos funcionarios.....	342:932\$500	
7. Auditoria.....	31:800\$000	
8. Corpo da Armada e Classes Annexas — Augmentada de 269:540\$ para pagamento de officiaes promovidos e que reverteram ao quadro e de reformados chamados ao serviço, e bem assim pela inclusão e exclusão de mecanicos navaes, de um tenente machinista que foi reformado e de um official que falleceu.....	7.804:389\$500	

	Papel	Ouro
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes — Augmentada de 480:235\$025 para attender a maior numero de incumbencias e a gratificações e reduzida de 7:320\$ correspondente a professores de musica, de toques de corneta e tambor, de gymnastica e natação, de esgrima de florete, espada e bayoneta e instructor de infantaria....	2.193:933\$375	
10. Batalhão Naval — Reduzida de 3:280\$ pela suppressão da quota destinada a luzes, não obstante a inclusão de gratificação ao sub-instructor e para as correspondentes a professores de musica, de toques de corneta e tambor e instructores de infantaria .	307:139\$150	
11. Escola de Aprendizes Marinheiros—Reduzida de 2:160\$, correspondente a professores de musica e de gymnastica e natação.....	917:440\$000	
12. Arsenaes — Reduzida de 38:943\$978 pela aposentação e fallecimento de operarios e inclusão de excedentes no quadro ordinario e pelo fallecimento de um contra-mestre addido do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.....	3.279:336\$687	
13. Inspectoria de Portos e Costas — Augmentada de 800\$ para material da Inspectoria, apesar de redução na mesma quota relativa á Capitania..	491:775\$000	
14. Depositos Navaes.....	133:630\$000	
15. Força Naval — Augmentada de 1.043:877\$200 para attender aos acrescimos e reduções decorrentes de classificação de navios e de incumbencias, á elevação de diarias dos officiaes que servem em Pará, Amazonas e Matto Grosso, e á expediente ; e das		



	Papel	Ouro
seguintes quantias : 6:000\$, para professor de musica no Corpo de Marinheiros Nacionaes, Batalhão Naval e Escola de Aprendizizes Marinheiros ; de 3:000\$, para professor de toques de corneta e tambor no Corpo de Marinheiros Nacionaes e Batalhão Naval ; de 6:000\$, para professor de gymnastica e nataçãõ no Corpo de Marinheiros Nacionaes, Escola de Aprendizizes Marinheiros e Escola Naval ; de 6:000\$, para professor de esgrima de florete, espada e bayoneta no Corpo de Marinheiros Nacionaes e Escola Naval ; de 3:600\$ para instructor de infantaria (official da Armada ou do Exercito) no Corpo de Marinheiros Nacionaes e Batalhão Naval.	5.016:858\$318	
16. Hospitales — Augmentada de 40:350\$ para gratificaçãõ de funcções nos hospitales Central e de Copacabana e serviço por pessoal contratado .....	360:250\$000	
17. Superintendencia de Navegaçãõ — Augmentada de 67:960\$ para satisfazer á reorganizaçãõ do serviço administrativo, inclusive o Observatorio, custear e construir novos pharóes, deposito de carbureto e aquisiçãõ de embarcaçãõ .....	1.177:300\$000	
18. Escola Naval — Augmentada de 6:000\$ para material e reduzida de 6:000\$, correspondente a professores de gymnastica e nataçãõ e de esgrima, de florete, de espada e bayoneta .....	455:720\$000	
19. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo Publico...	49:100\$000	
20. Classes inactivas — Reduzida de 66:000\$ pelo maior nu-		

	Papel	Ouro
mero de fallecimentos de officiaes e praças .....	870:472\$921	
21. Armamento e equipamento...	250:000\$000	
22. Munições de bocca — Augmentada de 425:659\$950 para municiação de rações e maior pessoal.....	7.944:514\$500	
23. Munições navaes — Augmentada de 300:000\$ para sobresalentes dos novos navios.....	1.800:000\$000	
24. Material de construcção naval	1.500:000\$000	
25. Obras — Augmentada de 380:000\$ para realização de obras em andamento, outras já projectadas e orçadas e para a construcção dos edificios destinados á Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Rio Grande e á Delegacia da Capitania do Porto, em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e á Escola de Aprendizizes Marinheiros, em Pirapora, no Estado de Minas Geraes; e bem assim para as obras necessarias na fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina, e no edificio da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Rio Grande do Norte....	1.500:000\$000	
26. Combustivel — Augmentada de 500:000\$ para necessidades dos novos navios.....	1.500:000\$000	
27. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saque	370:000\$000	
28. Eventuaes.....	270:000\$000	
29. Reconstrucção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro	2.500:000\$000	
30. Commissão, construcção e acquisição de material em paiz estrangeiro; para occorrer ao pagamento de vencimentos de addidos militares no estrangeiro, sendo officiaes do Corpo da Armada; para officiaes do		

	Papel	Ouro
Corpo da Armada estudando na Europa, bem como para occorrer ao pagamento de passagens, ajudas de custo e vencimentos em paiz estrangeiro da commissão fiscalizadora das obras dos navios em construcção e do pessoal artistico auxiliar e mais pessoal para navios em commissão no estrangeiro, inclusive acquisição de material, para machinistas — garantias; despezas com a viagem de navios no estrangeiro e pagamento de prestações attinentes ao contracto para construcção dos navios.....	.....	5.000:000\$00

Art. 9º. Continúa em vigor o credito aberto pelo decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907, na importancia do saldo existente.

Art. 10. Poderá o Presidente da Republica, na vigência desta lei :

I. Rever, sem augmento de despeza, o regulamento dos arsenaes de marinha, constituindo da Directoria do Armamento uma repartição que será directamente subordinada ao sr. ministro, e bem assim o da Escola Naval, modificando a classificação das respectivas cadeiras, tendo em vista a melhor systematização do ensino;

II. Firmar contractos, cujo prazo não exceda de cinco annos a respeito de alugueis de casa, construcções navaes, acquisição de armamentos, iluminação e fornecimento de agua aos navios ou dependencias do Ministerio;

III. Vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis, applicando o producto da venda em reparos de proprios nacionaes, concertos de navios e outro material fluctuante;

IV. Vender, permutar ou arrendar a quem mais vantagens offerecer os edificios e terrenos do extincto Arsenal de Marinha da Bahia;

V. Desapropriar, por utilidade publica, por intermedio do Ministerio da Marinha, a ilha de Mocanguê Grande, effectuando as operações de credito necessarias.

Art. 11. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra a somma de 750:000\$, ouro, e 63.207:745\$104, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas :

	Ouro	Papel
1. Administração Geral — Conforme a tabella substitutiva que		

	Ouro	Papel
se segue a este artigo, ficando supprimidas as tabellas 1 <sup>a</sup> , 3 <sup>a</sup> e 4 <sup>a</sup> da proposta; transferidos dos quadros das repartições extinctas (Quartel-Mestre; General e Intendencia) para o Departamento da Administração (Verba 1 <sup>a</sup> — Tabella substitutiva); um escriptuario e um escrivão, ambos com a categoria de 2 <sup>o</sup> official; um fiel com a de 3 <sup>o</sup> official; diminuida de 9:750\$ a consignação do Departamento da Administração, e de 7:500\$ a dos empregados das repartições extinctas.....	.....	1.263:871\$000
2. Estado Maior do Exercito — Conforme a tabella substitutiva annexa.....	.....	53:765\$000
3. Supremo Tribunal Militar e Auditores — Conforme a proposta (tabella 2 <sup>a</sup> ).....	.....	218:500\$000
4. Instrução Militar — Conforme a tabella 5 <sup>a</sup> da proposta, diminuida de 6:910\$ de vencimentos de um guarda, um feitor e dous serventes da Escola Militar do Brazil, aproveitados na do Estado-Maior.....	.....	1.447:854\$500
5. Arsenaes, Depositos e Fortalezas — Conforme a tabella 6 <sup>a</sup> da proposta, augmentada de 9:716\$910 sendo: 1:200\$ para vencimentos de um escrevente de 1 <sup>a</sup> classe do extincto Arsenal de Guerra da Bahia, addido á 7 <sup>a</sup> Inspeção Permanente, e.....		
8:516\$910 para o augmento do pessoal da lancha a vapor e embarcações da 13 <sup>a</sup> Inspeção Permanente e das respectivas diarias.....	.....	1.344:419\$495
6. Fabricas — Conforme a tabella 7 <sup>a</sup> , diminuida a Fabrica de Polvora do Piquete da quantia de 274:000\$ do material,		

	Ouro	Papel
que passa á rubrica 14 <sup>a</sup> —Material, — ficando o pessoal assim discriminado : administração, 26:040\$; serviço de saúde, 720\$; laboratorios, 64:080\$; operarios (inclusive 35:330\$, para serviços extraordinarios), 259:160\$.....		712:091\$300
7. Serviços de saúde — Augmentada de 82:780\$ a consignaço para o Laboratorio Pharmaceutico Militar, substituindo-se o respectivo quadro pelo que se acha annexo ao decreto n. 7.454, de 8 de julho de 1909, e diminuida de 33:840\$, correspondentes aos vencimentos de nove medicos e dous pharmaceuticos adjuntos, cujos logares foram supprimidos.....		938:539\$000
8. Soldo, etapas e gratificações de officiaes— Rectificada a gratificação de funcção aos intendentes das grandes inspecções permanentes, brigadas estrategicas e cavallarias, de conformidade com os decretos ns. 7.053 e 7.054, de 6 de agosto de 1908.....		20.213:935\$000
9. Soldo, etapas, e gratificações de praças de pret — Conforme a tabella annexa sob n. 9, substitutiva da de n. 10 proposta.....		15.469:951\$450
10. Classes inactivas — Conforme a tabella annexa da proposta, diminuidas de 57:200\$ correspondentes aos soldos de tres marechaes e um general de brigada que falleceram e augmentada de 1.700:000\$ para soldo vitalicio dos officiaes e praças beneficiadas pelo decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.....		4.638:122\$356
11. Ajudas de custo — Conforme a proposta (tabella 12 <sup>a</sup> ).....		400:000\$000

	Ouro	Papel
12. Colonias militares — Conforme a tabella 13 <sup>a</sup> da proposta, diminuida de 20:000\$ a consignaço — Material.....	.....	60:800\$000
13. Obras militares — Conforme a tabella 14 <sup>a</sup> da proposta; reduzida de 1.500:000\$ a consignaço para material, supprimidos os dizeres relativos à Fabrica de Ferro de São João de Ipanema, e accrescentadas aos da consignaço — Material — as palavras: « inclusive as despesas com a acquisição e concerto do mobiliario dos edificios reconstruidos; destinada a quantia de 1.000:000\$ para o serviço de construcção de quartéis no Estado do Rio Grande do Sul, e a de 100:000\$, para melhoramentos materiaes e reedificaço do Asylo de Invalidos da Patria.....	.....	5.018:250\$000
14. Material — Conforme a tabella annexa, substitutiva da 15 <sup>a</sup> da proposta, augmentada de 50:000\$ na subconsignaço 26 <sup>a</sup> (tabella substitutiva) para subvenço a ser concedida de uma só vez ao Orphanato Ozorio e reduzida de 500:000\$ na consignaço para fardamentos.....	.....	11.357:945\$000
15. Commissão em paiz estrangeiro — Augmentada de 140:000\$ a quantia consignada na proposta.....	250:000\$000	
16. Material encommendado no estrangeiro, em virtude do decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907.....	500:000\$000	
	<hr/>	<hr/>
	750:000\$000	63.207:744\$101

Tabella substitutiva a que se refere o artigo supra

VERBA 1<sup>a</sup> — ADMINISTRAÇÃO GERAL

Leis ns. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e 2.092, de 31 de agosto de 1909; decretos ns. 7.388, de 29 de abril, 7.397, de 14 de maio, 7.460, de 15 de julho, 7.469, de 22 de julho, 7.482, de 29 de julho, 7.537, de 9 de setembro, 7.558, de 23 de setembro, e 7.635, de 30 de outubro de 1909.

*Ministro de Estado*

Gratificação.....	24:000\$000	
Representação.....	12:000\$000	36:000\$000

*Gabinete do ministro*

1 chefe de gabinete, função.....	4:200\$000	
4 adjuntos, função 3:600\$.....	14:400\$000	
4 ajudantes de ordens, função 3:000\$.....	12:000\$000	
1 auditor de guerra, ordenado 9:100\$, gratificação 3:900\$	13:000\$000	
1 continuo, gratificação diária 2\$.	730\$000	
1 servente, gratificação diária 500 réis.....	182\$500	44:512\$500
Condução do ministro (material)..		12:000\$000

*Secretaria de Estado*

1 director geral, vencimentos...	18:000\$000	
1 auxiliar de gabinete, gratifi- cação.....	2:400\$000	
2 directores de secção, venci- mentos 12:000\$.....	24:000\$000	
5 primeiros officiaes, vencimentos 9:600\$.....	48:000\$000	
6 segundos officiaes, vencimentos 7:200\$.....	43:200\$000	
6 terceiros officiaes, vencimentos 5:400\$.....	32:400\$000	
1 porteiro, vencimentos.....	6:000\$000	
4 continuos, vencimentos 2:400\$	9:600\$000	
4 serventes, diaria 3\$500.....	5:110\$000	
4 ordenanças, gratificação diaria 500 réis.....	730\$000	189:440\$000

*Directoria de Contabilidade*

1 director geral, vencimentos....	18:000\$000	
3 directores de secção, vencimentos 12:000\$.....	36:000\$000	
10 primeiros officiaes, vencimentos 9:600\$.....	96:000\$000	
10 segundos officiaes, vencimentos 7:200\$.....	72:000\$000	
10 terceiros, officiaes, vencimentos 5:400\$.....	54:000\$000	
10 quartos, officiaes, vencimentos 3:600\$.....	36:000\$000	
1 pagador, vencimentos.....	9:600\$000	
(para quebras).....	1:000\$000	
2 fieis de pagador vencimentos 5:400\$.....	10:800\$000	
1 porteiro, vencimentos.....	6:000\$000	
3 continuos, vencimentos 2:400\$	7:200\$000	
3 serventes diaria 3\$500.....	3:832\$000	
		350:432\$500

*Departamento Central*

1 chefe, funcção.....	4:200\$000
1 adjunto, funcção.....	1:920\$000
3 chefes de secção, funcção.....	7:200\$000
2:400\$.....	
1 archivista, gratificação.....	1:800\$000
8 amanuenses, gratificação 480\$	3:840\$000

*Imprensa Militar*

1 encarregado, funcção.....	1:440\$000
1 auxiliar, gratificação.....	480\$000
1 compositor paginador, vencimentos.....	3:600\$000
1 compositor revisor, vencimentos	3:000\$000
1 encadernador dourador, diaria 7\$.....	2:555\$000
1 margeador, diaria 5\$.....	1:825\$000
4 compositores, diaria 8\$.....	11:680\$000
2 impressores, diaria 7\$.....	5:110\$000
2 distribuidores, diaria 4\$.....	2:920\$000

*Serviço telephonico*

1 encarregado, vencimentos.....	3:600\$000
3 auxiliares, vencimentos 2:400\$.....	7:200\$000



*Serviço de electricidade*

1 electricista, vencimentos.....	4:800\$000
1 ajudante, vencimentos.....	3:600\$000
1 encarregado do ascensor, diaria 4\$.....	1:460\$000

*Portaria*

1 porteiro, gratificação.....	840\$000	
1 continuo, vencimentos.....	1:600\$000	
2 serventes, diaria 3\$.....	2:190\$000	76:860\$000

*Departamento da Guerra*

1 chefe, função.....	3:400\$000
1 ajudante de ordens, função...	1:920\$000
1 chefe de gabinete, função....	3:000\$000
6 chefes de divisão, função 3:000\$.....	18:000\$000
9 chefes de secção, função 2:400\$.....	21:600\$000
13 adjuntos, função 1:920\$.....	28:800\$000
29 auxiliares, função 1:440\$.....	41:760\$000
1 preparador químico, venci- mentos.....	4:800\$000
2 desenhistas photographos, ven- cimentos 4:800\$.....	9:600\$000
1 ajudante de dito, vencimentos	3:600\$000
1 encarregado do gabinete de resistencia de materiaes, função.....	1:440\$000
1 bibliothecario, função.....	1:800\$000
1 encarregado dos instrumentos de engenharia e artilharia, função.....	1:440\$000
25 amanuenses (sargentos), fun- ção 480\$.....	12:000\$000
1 encarregado do museu militar, função.....	1:440\$000
1 porteiro, função.....	840\$000
2 ajudantes do mesmo, venci- mentos 2:400\$.....	4:800\$000
6 continuos, vencimentos 1:800\$	10:800\$000
10 serventes, diaria 3\$.....	10:950\$000
3 primeiros officiaes, venci- mentos 4:200\$.....	12:600\$000

3 segundos officiaes, vencimentos 3:000\$.....	9:600\$000	
3 terceiros officiaes, vencimentos 2:400\$.....	7:200\$000	
1 porteiro (civil), vencimentos....	2:400\$000	
2 continuos (civis), vencimentos 1:440\$.....	2:880\$000	218:070\$000

*Departamento da Administração*

1 chefe, função .....	4:200\$000
1 adjunto, função.....	1:920\$000
2 auxiliares technicos, função 1:920\$.....	3:840\$000
4 chefes de divisão, função 3:000\$.....	12:000\$000
4 primeiros officiaes, vencimentos 4:200\$.....	16:800\$000
5 segundos officiaes, vencimentos 3:000\$.....	15:000\$000
16 terceiros officiaes, vencimentos 2:400\$.....	38:400\$000
2 agentes compradores, vencimentos 3:600\$.....	7:200\$000
2 despachantes, vencimentos 3:600\$.....	7:200\$000
6 guardas, vencimentos 2:000\$..	12:000\$000
1 porteiro, vencimentos.....	2:400\$000
3 continuos, vencimentos 1:440\$	4:320\$000
3 serventes de secção (diarias de 3\$ em 365 dias).....	3:285\$000
30 serventes braçoes de 1ª classe (diaria de 3\$500 em 300 dias)	31:500\$000
30 serventes braçoes de 2ª classe (diaria de 2\$500 em 300 dias)	22:500\$000
1 primeiro patrão (diaria de 10\$ em 365 dias).....	3:650\$000
6 segundos patrões (diaria de 8\$ idem idem).....	17:520\$000
4 terceiros patrões (diaria de 5\$ idem idem).....	7:300\$000
7 machinistas (diaria de 8\$ idem idem).....	20:440\$000
7 foguistas (diaria de 5\$ idem idem).....	12:775\$000
48 remadores (diaria de 3\$ idem idem).....	52:560\$000

Augmento de diarias aos ser- ventes com mais de cinco an- nos de serviços e por serviços extraordinarios.....	11:716\$000	308:526\$000
<hr/>		
EMPREGADOS DAS REPARTIÇÕES EXTINTAS		
<i>Intendencia</i>		
1 agente, vencimentos.....	2:700\$000	
<i>Hospital do Andaraky</i>		
1 primeiro escriptuario, pela verba 7 <sup>a</sup> .....	.....	
<i>Fabrica de Armas</i>		
1 agente, pela verba 3 <sup>a</sup> .....	.....	
<i>Deposito de Artilharia</i>		
1 encarregado, funçao.....	1:080\$000	
1 guarda da artilharia, venci- mentos.....	2:000\$000	
1 guarda de deposito, venci- mentos.....	2:000\$000	
12 serventes de 1 <sup>a</sup> classe, diaria 3\$.....	40:800\$000	
8 serventes de 2 <sup>a</sup> classe, diaria 2\$300.....	6:000\$000	
Augmento de diarias dos ser- ventes com mais de cinco annos de serviços e por ser- viços extraordinarios.....	3:450\$000	25:330\$000
Total.....		<hr/> 1.263:871\$000

VERBA 2<sup>a</sup> — ESTADO MAIOR DO EXERCITO

Decretos ns. 7.389, de 29 de abril, 7.514, de 26 de agosto, 7.636, de 30 de outubro, e 7.665, de 18 de novembro de 1909:

1 chefe, funçao.....	.....	7:200\$000
1 sub-chefe (chefe do Departamento do Estado-Maior), funçao.....	.....	4:200\$000
1 chefe do Departamento dos Ser- viços Auxiliares, funçao....	.....	3:000\$000

1 chefe de gabinete, função.....	3:000\$000	
4 chefes de secção, função.....	3:000\$000	12:000\$000
15 adjuntos, função.....	1:920\$000	28:800\$000
1 ajudante de ordens do chefe, função.....		1:920\$000
1 ajudante de ordens do sub-che- fe, função.....		1:440\$000
18 sargentos-amanuenses, função	480\$000	3:840\$000
30 auxiliares, função.....	1:440\$000	43:200\$000
1 archivista, gratificação.....		2:400\$000
2 ajudantes do mesmo, gratifi- cação.....	1:440\$000	2:880\$000
1 desenhista de 1ª classe, venci- mentos.....		4:800\$000
3 ditos de 2ª classe, vencimentos	3:600\$000	10:800\$000
1 photographo, encarregado do gabinete photographico, ven- cimentos.....		4:800\$000
1 photographo ajudante, venci- mentos.....		2:400\$000
1 mecanico de precisão, diaria...		3:000\$000
1 porteiro, vencimentos.....		6:000\$000
3 continuos, vencimentos.....	1:600\$000	4:800\$000
3 serventes, diaria.....	1:095\$000	3:285\$000
		<hr/>
Total .....		153:765\$000
		<hr/>

## VERBA 9ª — SOLDOS, ETAPAS E GRATIFICAÇÕES DE PRAÇAS DE PRET

*Soldos*

438 praças (103 sargentos-aju- dantes, 300 aspirantes e 30 mestres de musica) a 2\$.....	319:740\$000
732 praças (558 1º, sargentos archivistas e 174 sargen- tos-amanuenses) a 1\$250	333:975\$000
2.225 praças (1.139 2º sargen- tos, 261 artifices, 51 cla- rins e corneteiros, 511 intendentes, 68 de saude e 195 musicos de 1ª classe) a 1\$.....	812:125\$000
1.892 praças (1.607 3º sargentos e 285 musicos de 2ª classe) a 750 réis.....	517:935\$000

5.880 praças (2.700 cabos, 404 artilheiros, 143 veterinarios, 104 enfermeiros, 194 artifices, 2.020 clarins, corneteiros e tambores e 315 musicos de 3ª classe) a 500 réis.....	1.073:400\$000	
3.504 praças (anspeçadas) a 400 réis .....	433:184\$000	
4.353 praças (soldados) a 360 réis	571:984\$200	4.082:043\$200

18.624 praças, sendo 18.289 nos corpos arregimentados (inclusive 300 das companhias regionaes), 174 no quadro dos sargentos-amanuenses e 161 na Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria.

#### *Etapas*

18.624 praças, a 1\$400 diarios, em 365 dias.....	9.316:864\$000	
400 alumnos do Collegio Militar, idem idem.....	204:400\$000	9.721:264\$000
Etapas em dinheiro a 2.160 praças de pret da 1ª e 13ª regiões de inspecção, sendo 720 destacadas e 1.440 nos pontos de parada dos batalhões, á razão de 1/5 para aquellas e 1/10 para estas, sobre o valor fixado.....	147:168\$000	
Etapas a asylados, machinistas, etc., etc.....	200:000\$000	
Etapas a desertores e presos, e apprehensão dos mesmos..	20:000\$000	367:168\$000

#### *Gratificações*

9.144 voluntarios a 125 réis e 9.145 engajados a 250 réis diarios.....	4.251:676\$250	
133 sargentos amanuenses das inspecções permanentes e brigadas, a 360\$ annuaes..	47:800\$000	4.299:476\$250
		<u>15.469:951\$450</u>

VERBA 14<sup>a</sup> — MATERIAL*Administração geral*

1. Secretaria de Estado — Expediente, impressão de relatórios, leis e actos do Governo, publicação do expediente e avulsos, indemnização por collecções de leis, aquisição e encadernação de livros, almanacks, annuarios e telegrammas exteriores .....	22:000\$000	
2. Directoria de Contabilidade — Expediente e despesas diversas.....	10:000\$000	
3. Departamentos — Expediente, impressões, publicações, fretes, carros e despesas diversas.....	85:000\$000	117:000\$000
3. Estado-Maior do Exercito — Expediente, livros, jornaes, revistas e outras despesas....	.....	30:000\$000
4. Supremo Tribunal Militar e Auditores — Expediente e outras despesas.....	.....	3:000\$000

*Instrucção Militar*

5. Escola do Estado-Maior — Expediente e despesas diversas, aquisição de livros e material de ensino.....	16:000\$000	
6. Escola de Artilharia e Engenharia — Expediente e despesas diversas, inclusive as necessarias á completa installação dos gabinetes....	40:000\$000	
7. Collegio Militar — alimentação (vide etapas):		
a) Enxoval, lavagem e engommagem... 120:000\$		
b) Expediente, aquisição e encadernação de li-		

livros, material para aulas, alojamentos e refeitórios, instrumentos e objectos de ensino e assignatura de jornaes.....	25:000\$	145:000\$000	
8. Escola de Guerra — Expediente e despezas diversas, aquisição de livros e material de ensino.....		9:000\$000	
9. Escolas regimentaes — Aquisição de compendios e expediente.....		14:200\$000	
10. Bibliotheca do Exercito — Expediente, aquisição de livros e assignatura de jornaes.....		4:970\$000	
11. Tiro Nacional — Despezas diversas.....		16:000\$000	245:170\$000

*Arsenaes, depositos e fortalezas*

12. Expediente, despezas, fretes e carretos.....		45:000\$000	
13. Materia prima para factura e concerto de obras, utensilios e moveis para os corpos, fortalezas, hospitaes, enfermarias e outras estações.....		260:000\$000	
14. Ferramentas, instrumentos, machinas, modelos e combustiveis, lubrificante e accessorios.....		120:000\$000	425:000\$000

*Fabricas*

15. Fabrica de Polvora da Estrella — Provilmento das officinas, transportes, expediente e despezas diversas.....		30:000\$000	
16. Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra — Provilmento e mais despezas.....		80:000\$000	

17. Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete — Materia prima, combustivel, conservação, concerto do edificio, productos chimicos para o laboratorio e expediente, 300:000\$. Despezas miudas de prompto pagamento 24:000\$.....	324:000\$000	434:000\$000
---	--------------	--------------

*Serviço de Saude*

18. Utensilios, roupas, agua, asseio e limpeza de hospitaes e enfermarias.....	88:000\$000	1.254:170\$000
Rações a empregados, vivers, dietas, etapas, combustivel, manipulações, tratamento de officiaes e praças em hospitaes e enfermarias civis, pelas verbas VIII e IX (etapas).		
19. Medicamentos, drogas, appositos, vasilhame, utensilios, aparelhos e expediente para o Laboratorio Pharmaceutico Militar.....	280:000\$000	
20. Artigos de expediente para as delegacias e estabelecimentos de saude, instrumentos cirurgicos, aparelhos e machinas de uso medico-cirurgico e outros objectos para o Deposito de Material Sanitario, inclusive 20:000\$ para ampliar as installações dos serviços clinicos que constituem a Polyclinica Militar.....	70:000\$000	
21. Laboratorio de Bacteriologia — Despezas diversas.....	4:000\$000	442:000\$000

*Fardamento*

22. Fardamento e calçado para 19.185 praças, sendo 18.289 arregimentadas, 161 alumnos da Escola de Appli-		
---	--	--



cação de Infantaria e Cavallaria, 100 invalidos, 83 patrões e remadores dos arsenaes e 492 enfermeiros.....	3.624:775\$000
---	----------------

*Equipamento e arreios*

23. Acquisição de mochilas, correames, marmitas e arreios para officiaes montados e corpos de cavallaria, guarnições para as parelhas dos regimentos de artilharia e para as carretas dos mesmos, inclusive o Collegio Militar e escolas.....	€00:000\$000
---	--------------

*Armamento*

24. Armamento para alumnos, inferiores e musicos, ferramentas, aparelhos e aquisição de modelos.....	20:000\$000
--	-------------

*Diversas despesas*

25. Remonta de cavallos, muares e outros animaes para o Exercito, destinados 50:000\$ para a criação do cavallo de guerra e para o desenvolvimento da invernada nacional de Saycan, sendo applicada toda a sua renda na compra de eguas e pastores correspondentes e no desenvolvimento dos seus diferentes ramos de serviço....	350:000\$000
26. Acquisição de instrumentos, utensilios, agua, asseio, limpeza e expediente dos corpos, livros, talões, carretos, fretes, despesas diversas e eventuaes, inclusive as despesas com	

medalhas militares, e até 10:000\$ para subvencionar estabelecimentos de ensino que se encarregarem da educação dos filhos de militares mortos em combate ou em consequencia de ferimentos recebidos em campanha, de accôrdo com a lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 16, n. III e quantia de 50:000\$ para subvenção, de uma só vez, ao Orphanato Osorio.....	500:000\$000
27. Luz para quartéis e estabelecimentos militares, comprehendidos os apparatus e todas as despesas materiaes de funcionamento.....	370:000\$000.
28. Transporte de tropas, cargas e bagagens, comedorias de embarque, escaleres e suas tripulações nos Estados, aquisição e concerto de embarcações, combustivel, inclusive o do holophote de Santa Cruz, e material de transportes terrestres; destinados 20:000\$ para melhorar as comedorias dos officiaes inferiores do Exercito quando embarcados em paquetes...	1.500:000\$000
29. Alugueis de casas, invernadas, pastagens, inclusive aluguel de casa, para o porteiro da Secretaria de Estado e enterro de militares.....	260:000\$000
30. Para os trabalhos de levantamento da Carta Geral da Republica, inclusive diarias a officiaes e praças, vencimentos de auxiliares civis, expediente e despesas diversas.....	200:000\$000
31. Juntas de alistamento e sorteio militar, expediente e outras despesas, inclusive as do pessoal, expediente, publicações e transporte da	

Directoria da Confederaçao do Tiro Brasileiro.....	100:000\$000	3.280:000\$000
---	--------------	----------------

*Despezas especiaes*

Comprehendidas na 2ª parte do art. 32, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.		
Ferragens e forragens.....	1.700:000\$000	
Consignaçao a bandas de mu- sica militares.....	15:000\$000	
Jornaes a patrões e marujos dos escaleres das fortalezas e Asylo de Invalidos com etapa de praça de pret pelo § 9º e abono de passagens a officiaes na Capital.....	80:000\$000	
Despezas miudas e de prompto pagamento, das repartiçoes e estabelecimentos militares na Capital.....	100:000\$000	
Para os extraordinarios com as grandes manobras das tropas.....	200:000\$000	
1 veterinario, contractado, 24:000\$, 1 ajudante, idem, 18:000\$.....	42:000\$000	2.137:000\$000
		<u>11.357:945\$000</u>

Art. 12. E' o Presidente da Republica autorizado:

## I. A mandar:

a) a diversos paizes, para se apereçoarem em conhecimentos militares e profissionaes, por espaço de um a dous annos, até dous officiaes por arma e do Corpo de Saude do Exercito; mediante concurso entre os candidatós;

b) a outros paizes, como addidos militares em commissao, para estudarem os diversos assumptos militares, officiaes superiores ou capitães habilitados, que tenham provado capacidade e aptidao ou produzido algum trabalho de nota ou invento util, correndo a respectiva despesa, assim como a das commissoes da letra a, pela verba 15ª do artigo precedente;

c) construir no local mais conveniente um grande campo de instrucçao para as tropas das diferentes armas do Exercito;

d) estudar e pôr em execuçao um systema de premios pecuniarios destinados a galardoar:

1º, aos regimentos de artilharia de campanha que melhores notas tiverem obtido nos exercicios praticos de tiro de guerra; em cada re-

gimento, ás baterias que melhores notas tiverem nos mesmos exercicios; e em cada bateria, á guarnição da peça que mais se tiver distinguido;

2º, nos batalhões de artilharia de posição ás guarnições das peças que melhores notas tiverem tido nos exercicios praticos de tiro de guerra, preferencialmente sobre alvos moveis;

3º, as despesas necessarias correrão por conta da rubrica 14ª (Material), consignação 26ª do artigo precedente;

II. A contractar officiaes estrangeiros para que, de accôrdo com os nossos, procedam a instrucção de todo o Exercito;

III. A remodelar o Arsenal de Guerra da Capital da Republica, a remover para outro local o de Cuyabá, a reorganizar e desenvolver o que houver em outros Estados e aproveitar os machinismos do antigo estabelecimento naval de Itaquí para o fim que julgar conveniente;

IV. A permittir que limitado numero de officiaes de notorio merecimento, que quizerem aperfeiçoar seus conhecimentos militares, possam permanecer em paiz estrangeiro, á sua escolha, de um a dous annos, percebendo sómente os vencimentos militares que lhes couberem por lei, em papel, e sem ajuda de custo;

V. A promover no proprio nacional S. Gabriel, em S. Borja, Estado do Rio Grande do Sul, o plantio e cultivo de forragens para as cavalladas do Exercito, podendo despende até a quantia de 20:000\$ pela verba da sub-consignação — Material — da rubrica 13ª (Obras militares) do artigo precedente;

VI. A realizar contractos, por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre construcções, armamento, iluminação de estabelecimentos militares, alugueis de casa e campos para inverno, equipamentos e fardamento, podendo mandar confeccionar este nas sédes das inspecções ou commandos de guarnição, preferindo para esse serviço senhoras pobres e honestas, que préviamente se inscreverem, mediante fiança de pessoa idonea, civil ou militar, a juizo da respectiva administração militar local;

VII. A modificar ás diversas sub-consignações das verbas ns. 7, 8, 9, 13, e 14 do artigo precedente, para melhor applical-as aos serviços da nova organização do Exercito, sem exceder á dotação orçamentaria de cada uma dellas;

VIII. A realizar na vigencia desta lei, um concurso de aerostação militar, podendo marcar premios até a importancia de 50:000\$, expedindo, préviamente, as instrucções necessarias ao mesmo concurso; as despesas correrão pela sub-consignação da verba 14ª (Material).

Art. 13. Fica vigorando como credito especial e para o mesmo fim, o saldo do credito concedido pelo decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907.

Art. 14. Continúa em vigor a disposição constante do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos soldos pertencentes aos exercicios de 1907 e 1908.

Art. 15. A dotação orçamentaria relativa ao soldo dos officiaes reformados é calculada de accôrdo com a lei n. 181, de 23 de junho de 1841, e resolução de 14 de setembro de 1859, por cujas precrições não deve deixar de ser abonado o dito soldo sem prejuizo

de outros vencimentos que percebam os referidos officiaes, quando no exercicio de qualquer função publica.

Art. 16. A dotação orçamentaria relativa aos docentes militares, que regem uma só cadeira, é calculada de accôrdo com o art. 77 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1905, que manda abonar-lhes os mesmos vencimentos militares anteriores á dita lei e mais os que como professores lhes competem pelos respectivos regulamentos.

Art. 17. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 91.815:385\$314, papel, e de 8.353:314\$516, ouro.

	Papel	Ouro
1. <i>Secretaria de Estado</i> — Augmentada na rubrica — Pessoal — de 18:000\$ e accrescente-se no final da tabella: secretario do ministro e consultor tecnico; de 108:000\$, como consequencia da melhoria de vencimentos feita pela lei n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, substituindo-se a denominação de amanuenses pela de terceiros officiaes; diminuida de 20:000\$ na rubrica — Material — eliminando-se as palavras « Boletim da Propriedade Industrial », e substituindo-se pela « Boletim do Ministerio ».....		
	527:820\$000	
2. <i>Correios</i> — Augmentada de 5.259:977\$200 na rubrica — Pessoal, sendo: 4.771:751\$700 em consequencia do augmento da despeza decorrente da reforma approvada por decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909; 192:625\$500 para occorrer ao pagamento dos praticantes, carteiros e serventes das agencias postaes; 130:000\$ no titulo « Conducção de Malas »; 30:600\$ no titulo « Ajudas de custo e passagens »; 100:000\$ no titulo « Gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40 % »; 30:000\$ no titulo « Gratificação aos correios ambulantes » ; e		

Papel

Ouro

5:000\$ para «Porcentagem pela venda de formulas de franquia». Augmentada de 543:200\$, papel, na rubrica — Material — sendo: 30:000\$, em «Artigos de expediente, etc.»; 280:000\$ em «Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.»; 233:200\$ em «Diversas despesas, illuminação, etc.»; e 20:000\$, ouro, para «Acquisição de sellos e outras formulas de franquia, etc.» Augmentada de 36:227\$500, na rubrica — Pessoal — e 76:779\$, na gratificação do pessoal do Amazonas. Augmentada de 50:000\$ na rubrica «Eventuaes». Reduzida de 100:000\$ nos «Agentes, ajudantes e thesoureiros»; na «Conducção de malas por contracto, etc.», depois das palavras — esca-leres — accrescentadas as seguintes: ao machinista do elevador; ditas de pernoites aos empregados do quadro em serviço dos correios ambulantes e do mar, uns e outros sempre que pernoitarem na repartição, ou fóra della, em serviço. Na «Gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40 %, etc.»; depois das palavras — diaria adicional — supprima-se e substitua-se pelas seguintes: a serventes dessas repartições que tiverem mais de 10, 20, 25 e 30 annos de serviço effectivo postal — Gratificação aos empregados dos Correios ambulantes e do serviço maritimo, abonada de accôrdo com o artigo 381 do Regulamento; dita aos empregados designados para inspecionar as repartições postaes da Republica; dita por serviços executados em commissão ou fóra das

	Papel	Ouro
<p>horas do expediente ordinario; dita de accordo com o art. 381 do Regulamento e por substituição — Acquisição, conservação e reparação de moveis e do necessario para o recebimento, transporte, processo e distribuição de correspondencia e malas; fechos para malas, material fluctuante e relativo ao seu serviço. A rubrica — Eventuaes — fica assim redigida. Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas ou á deficiencia de creditos da verba.....</p>	19.130:315\$000	290:000\$000
<p>3. <i>Telegraphos</i> — Augmentada de 20:000\$ para gratificações e ajudas de custo ao pessoal da administração; de 230:600\$ para vencimentos de mais tres inspectores de 3ª classe, 10 feitores, 10 guardas-fio de 1ª classe e 20 de 2ª classe, e elevação da verba para trabalhadores e empreitadas de conservação das linhas a 1.330:000\$; de 200:000\$ para renovação e consolidação das linhas; de 200:000\$ para as linhas especiaes na Capital Federal e nos Estados; de 20:000\$ no custeio do serviço telephónico; de 60:000\$ para as installações radio-telegraphicas; de 100:000\$ para conservação das linhas ultimamente construidas e proseguimento de construcções e novas construcções, etc., etc.; de 248:800\$ para vencimentos de mais quatro telegraphistas de 1ª classe, 16 de 2ª classe e 30 de 3ª classe e elevação a 666:400\$ da verba para pagamento de</p>		

	Papel	Ouro
diarias a estafetas de 3ª classe; augmentada de 115:000\$ na rubrica «Material das linhas e estações», sendo : 60:000\$ para aquisição de embarcações proprias ao serviço dos cabos, 15:000\$ para as consignações dos arts. 36 e 328 do Regulamento, 20:000\$ para aluguel de casas e 20:000\$ para «Transportes, seguro, acondicionamento do material, etc., etc.»; de 50:000\$ para pagamento das «Gratificações e ajudas de custo»; de 40:000\$ para «Eventuaes».....	13.433:495\$000	481:111\$171
4. <i>Subvenção de companhias de navegação</i> — Augmentada de 130:000\$, papel, sendo : 40:000\$ para o serviço de navegação entre os portos do Rio de Janeiro e Paraty; 60:000\$ ao serviço de navegação do Ibicuhy até Cacequy e Uruguay até Santo Izidro; 30:000\$ para o serviço de navegação do Alto Parnahyba, entre Therezina, e Santa Philomena, tudo em virtude de contractos, e de 300:000\$ para o serviço de navegação costeira do Estado do Maranhão.....	4.687:361\$700	4.663:699\$992
5. <i>Garantias de juros</i> — Augmentada de 240:000\$, papel, por ter sido elevado a 14.000:000\$ o capital da Estrada de Ferro Sorocabana; augmentada de 713:400\$, ouro, sendo 533:400\$ para pagamento de juros à Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande e 180:000\$ à Estrada de Ferro Victoria á Diamantina; reduzido a 200:000\$ o credito para a Estrada de Ferro de Goyaz.	4.814:500\$824	5.104:063\$353



	Papel	Ouro
6. <i>Estradas de ferro federaes</i> :		
I. Augmentada de 431:800\$ na rubrica «Estrada de Ferro Central do Brazil», sendo : 58:000\$ para o pes- soal operario do deposito e officina de Sete Lagoas; 54:000\$ para kilometragem aos machinistas, etc.; 6:000\$ para dous novos armazenis- tas e 13:800\$ para quatro mestres de linha de duas novas residencias.....	36.643:800\$000	
II. Augmentada de 300:000\$ para pessoal e material da Estrada de Ferro Oeste de Minas, incluida a linha por tracção electrica ou a va- por da estação de Lavras á cidade do mesmo nome.....	2.428:000\$000	
III. Augmentada de 1.000:000\$ para serem prolongados os trilhos da Estrada de Ferro de Lorena a Piquete até á cidade de Itajubá, Estado de Minas Geraes.....	1.000:000\$000	
7. <i>Obras federaes nos Estados</i> —		
Augmentada de 16:000\$, de accôrdo com o decreto nu- mero 7.452, de 1 de julho de 1909, fazendo-se a distri- buição do seguinte modo :		
Porto de Santa Catharina :		
Pessoal administrativo,.....		
25:200\$, pessoal jornaleiro,		
136:900\$, total 161:200\$ ;		
material, 127:800\$000.		
Barra da Laguna : Pessoal		
120:000\$ ; material 80:000\$ ;		
total 200:000\$000.		
Barra e porto de Itajahy :		
Pessoal, 100:000\$ ; material		
100:000\$ ; total 200:000\$000.		
Porto de Paranaguá : Pes- soal e material 250:000\$000.		
Porto do Maranhão — 300:000\$ sendo : 200:000\$ para aquisição de uma draga de sucção e demais		

Papcl

Ouro

material de dragagem e 100:000\$ para instalação de serviço, oficinas, dragagem, construção de caes, aterro, etc.

Porto do Natal — Augmentada de 50:000\$ a verba — Material, — para custear o novo material de dragagem, e consignada a quantia de 100:000\$ para continuação do arrazamento de Baixinha.

Portos da Fortaleza e de Camocim — Para estudos, fixação de dunas, aquisição de dragas e respectivo custeio — pessoal e material 300:000\$000.....

2.452:000\$000

8. *Obras contra os efeitos da seca* — Pessoal e Material....

1.000:000\$000

9. *Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal* — Augmentada de 40:515\$ para a elevação a 2 0\$ da diaria do inspector geral, a 16\$ dos chefes de divisões, a 14\$ dos engenheiros de districto e a 10\$ dos conductores technicos; augmentada de 78 400\$ para pagamento do pessoal e material de « Serviços diversos »; augmentada de 283:967\$500 da 1ª Divisão, sendo: 21:920\$ na « Vigilancia de mananciaes »; 137:655\$ na « Conservação dos encanamentos conductores »; 17:402\$500 nas « Estações e paradas, etc. »; 12:760\$ na « Tracção e officinas »; 94:230\$ na « Via permanente e edificios »; augmentada de 1.668:184\$500 na 2ª Divisão, sendo: 25:000\$ na « Conservação das florestas e dos caminhos do aqueducto da Carioca »; 40:000\$ na « Conservação das represas, aqueductos, etc. »; 175:000\$ na « Conservação e custeio

	Papel	Ouro
da rede de distribuição»: 50:000\$ no «Serviço de hydrometro»; 55:000\$ na «Conserção e construcção de galerias e collectores de aguas pluviaes, etc.»; 1.323:184\$500 na «Revisão da rede», novas canalizações, aquisição de propriedades que interessam ao abastecimento, etc.), inclusive o abastecimento para a Estrada Marechal Rangel, Bom Successo, Honorio Gurgel, Anchieta e Vigario Geral; diminuida de 50:000\$ na « Inspeccão de canalizações, etc.» e « Proseguimento da rede de distribuição de penhas de agua, etc.»; augmentada de 20:000\$ na rubrica « Serviços diversos », para concertos urgentes no Palacio Monröe.....	4.806:167\$500	
10. <i>Esgotos da Capital Federal</i> — Augmentada de 150:569\$600, por ter sido elevado a 56.036 o numero de predios que devem pagar a taxa.....	4.303:537\$290	
11. <i>Iluminação Publica da Capital Federal</i> —Augmentada de 60:000\$, papel, e 60:000\$, ouro.....	932:538\$000	810:840\$000
12. <i>Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro</i> — Mantidas as vantagens resultantes dos dispositivos dos arts. 37 a 43 do Regulamento approved pelo decreto numero 5.512, de 31 de dezembro de 1873.....	1.063:600\$000	1:200\$000
13. <i>Fiscalização de serviços diversos</i> — Augmentada, na Inspectoria Geral de Navegação, de 6:000\$ para elevação do numero de fiscaes a seis, de accôrdo com o decreto n. 7.530, de 16 de setembro de 1909, e reunidas as tres sub-consignações de		

	Papel	Ouro
18:000\$, 12:000\$ e 8:000\$ em uma só, sob o título: «Vencimentos dos fiscaes das linhas de navegação» (38:000\$000).....	217:030\$000	2:400\$000
14. <i>Repartições cabinetas</i> — Diminuida de 76:00\$ por ter fallecido um dos funcionarios e o outro ter passado para o Ministerio da Agricultura.....	25:120\$000	
15. <i>Eventuaes</i> .....	150:000\$000	

Art. 18. Fica o Presidente da Republica autorizado :

I. A despender :

a) até 300:000\$ para a construcção de uma ponte sobre o rio Uruguay, no lugar denominado Passo do Goyoen, na estrada geral que por ali passa, de accôrdo com os estudos feitos;

b) até 30:000\$ para a construcção de um pequeno cães ou ponte de desembarque de mercadorias no porto de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul;

II. A modificar os contractos de estradas de ferro que não contenham a clausula de reversão das mesmas ao dominio da União, para o fim de estabelecer uniformemente esta clausula, podendo conceder compensações em prazos e preços kilometricos;

III. A entrar em accôrdo com as emprezas particulares de linhas telegraphicas e companhias de vias-ferreas, para o fim de estabelecer o trafego mutuo com as linhas federaes ou permittir o assentamento de conductores proprios da Repartição Geral dos Telegraphos nos postes daquellas emprezas ou companhias, tendo em vista sempre harmonizar as taxas por ellas cobradas com as da repartição federal;

IV. A construir ou adquirir edificios para Correios e Telegraphos, podendo entrar em accôrdo com os governos dos Estados, mediante permuta com proprios nacionaes e outras condições que forem julgadas convenientes; abrindo para esse fim os necessarios creditos;

V. A promover:

a) o consumo de carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil e em outras estradas ou serviços federaes, de accôrdo com as respectivas administrações;

b) por meio de accôrdos directos, o serviço de permuta de emcommendas postaes com os paizes que fazem parte da União Postal, abrindo para tal fim o necessario credito;

c) accôrdos para construcção de linhas, ligação e trafego mutuo da rêde telegraphica nacional com as dos paizes limitrophes, e bem assim a rever os convenios celebrados com as administrações telegraphicas platinas abrindo para esse fim creditos até 300:000\$000.

VI. A applicar a construcção inicial ou por iniciar de estradas de ferro de concessão legislativa, que se prendam á rede de viação geral do paiz, o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, sem ampliar os favores nella especificados;

## VII. A abrir os creditos necessarios:

a) para occorrer ás despesas de construcção de um ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, da estação de Sabará até a cidade de Ferros, e bem assim ás do prolongamento da linha do centro, segundo o traçado que fôr mais conveniente, que fôr julgado preferivel para a installação da estação fluvial e, tambem, ás do prolongamento do ramal de Itacurussá até a cidade de Angra e construcção, em ambos esses pontos, de estações maritimas, de conformidade com a letra *d* do n. XVII do art. 22 da lei n. 957, do 30 de dezembro de 1902;

b) para o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, emquanto não fôr entregue ao respectivo arrendatario (decreto n. 5.977, de 18 de abril de 1906);

c) para proceder aos estudos quanto á conveniencia da ligação da linha auxiliar com a Estrada de Ferro Sapucahy e, verificada ella, realizar os respectivos trabalhos de construcção;

d) para os estudos e a construcção de linhas telegraphicas e estradas de ferro de caracter estrategico, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, podendo este entrar em accôrdo com o da Guerra para utilização, neste serviço, do pessoal technico e praças de pret do Exercito e applicar neste exercicio os saldos dos creditos abertos em virtude da autorização contida na letra *b* do n. XX do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906;

e) para terminação dos estudos e construcção de estrada de ferro ligando as cidades de S. Borja e S. Luiz á Estrada de Porto Alegre e Uruguayana, na estação de S. Pedro, conforme o projecto já elaborado, passando por Santiago, Jaguaray (colônia) e S. Vicente, ou como fôr melhor, sendo applicado á construcção o regimen da lei n. 1.126, de 5 de dezembro de 1903, ou outro que importe onus menor para o Thesouro Federal;

f) para proceder a estudos afim de melhorar a navegação dos rios Negro e Branco no Amazonas, devendo para isso entrar em accôrdo com o Ministerio da Guerra, para utilização nesse serviço do pessoal technico e de praças de pret, de modo a collocar as nossas fronteiras com Venezuela e Guyana Inglesa em mais rapida communicação com a séde da 1ª inspecção militar e facilitar o commercio brasileiro com aquella Republica e esta possessão inglesa;

g) para desobstrucção do Rio Paracatú, da barra de S. Francisco ao porto de Burity, e subvenção á companhia que se propuzer a fazer a respectiva navegação, não excedendo essa subvenção de 30:000% annualmente;

h) para terminar as obras, interrompidas desde 1896, do prolongamento do ramal de Ouro Preto á Marianna, Estrada de Ferro Central do Brazil;

i) para estudos e construcção do ramal de estrada de ferro, ligando a cidade de Quarahy á de Alegrete, sendo applicado á construcção o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outro que importe onus menor para o Thesouro Federal;

j) para terminação dos estudos e construcção do ramal ferreo ligando a cidade de Jaguarão a ponto conveniente da Estrada de

Ferro do Rio Grande a Bagé, sendo applicado á construcção o regimen da lei n. 1.123, de 15 de dezembro de 1903, ou outro que importe onus menor para o Thesouro Federal;

k) para proseguir no alargamento da linha do centro, podendo esse ser feito desde o kilometro 469, na direcção do valle de Parapaba para Bello Horizonte, podendo abrir para tal fim o credito de 500.000\$000;

l) até a quantia de 100.000\$ para as despesas com a desobstrucção do rio Sapucahy, desde a sua confluencia com o rio Sapucahy-mirim, nas vizinhanças da cidade de Pouso Alegre, até o municipio da S. Gonçalo do Sapucahy, no ponto mais proximo á sede deste ultimo municipio;

m) para completar os prolongamentos e obras novas decretados para a Estrada de Ferro Oeste de Minas;

n) para proseguir os trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista, no Rio de Janeiro.

#### VIII. A conceder:

a) até 200.000\$, para auxilio das obras do canal de navegação entre a Laguna e Porto Alegre, abrindo para esse fim o necessario credito;

b) até 200.000\$, em prestações annuaes de 30.000\$, ao Estado de S. Paulo, depois de apresentados por este os estudos e orçamentos necessarios, como auxilio para as obras no Valle Grande, municipio de Iguape, de modo a impedir a obstrucção do porto de Iguape e barra de Icapara;

c) até 500.000\$, para auxiliar as obras que o governo do Estado do Rio Grande do Sul está executando, para dragar e corrigir os canaes do rio, S. Gonçalo, Sangradouro e lagoa Mirim;

d) até a quantia de 200.000\$, para concluir as obras de dragagem e revestimento das margens do rio Subahé, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia;

e) até 200.000\$, para conservação dos taludes marginaes do rio Parnahyba, na capital do Estado do Piauhy, e acquisição de uma draga e serviço de dragagem do mesmo rio, desde a sua foz até a cidade de Floriano.

#### IX. A reorganizar:

a) a Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, sem augmento de despeza, fixada na presente lei, respeitad os direitos dos actuaes empregados, podendo dar outra distribuição á verba aqui consignada, respeitad os direitos e categorias dos actuaes funcionarios, salvo promoção e podendo reunir á mesma inspeção a Repartição Fiscal de Esgotos do Rio de Janeiro;

b) a Inspectoria de Illuminação, dentro da contribuição paga para fiscalização;

c) os serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com as bases seguintes:

1ª, consolidando as alterações feitas no regulamento respectivo, a partir de sua promulgação em 1901, e introduzindo outras que

a experiencia tenha aconselhado, inclusive a modificação das tres divisões actuaes, mediante fusão ou desdobramento dos respectivos serviços;

2ª, remodelando os serviços de contabilidade, de modo a harmonizal-os com os preceitos geraes da contabilidade publica;

3ª, revendo os quadros do pessoal, de modo a adaptal-os á nova organização dos serviços, com obediencia á hierarchia dos cargos, ao accesso gradual e aos concursós, uniformizando quanto possível as classes de funcionarios, seus direitos e vantagens, abrindo os creditos necessarios e sendo tudo sujeito á approvação do Congresso Nacional;

d) a Inspectoria Geral de Navegação, sem augmento de despesa.

X. A mandar imprimir a *Revista do Club de Engenharia*, na Imprensa Nacional, de accôrdo com a lei n. 1.072, de 14 de outubro de 1903.

XI. A realizar as obras necessarias ao melhoramento dos portos da Republica, de accôrdo com o decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, podendo effectuar as necessarias operações de crédito.

XII. A firmar convenção para permuta de encomendas e accôrdo para assignatura de jornaes, actos estabelecidos no IV Congresso Postal Universal de Roma, reorganizando os serviços para esse fim.

### XIII. A rever:

a) os contractos de arrendamento das estradas de ferro da União sem augmento de despesa e com redução das tarifas e, de accôrdo com os arrendatarios, estabelecer as seguintes obrigações:

1ª, de ser a estrada aparelhada com carros frigorificos, carros restaurantes e carros dormitorios dos typos mais modernos;

2ª, de serem construidos depositos frigorificos nos pontos iniciais das estradas de ferro, nos pontos de cruzamentos com outras estradas de ferro ou de rodagem e em outros pontos mais convenientes ao movimento de importação das grandes regiões produtoras;

3ª, a promover a povoação das terras marginaes ou proximas ás estradas, como ficou estabelecido no decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula VIII e seus paragraphos, referentes ás linhas de concessão da Companhia Estrada de Ferro de S. Paulo ao Rio Grande do Sul;

b) os contractos de arrendamento das estradas de ferro federaes, alterando os onus reciprocos, para o fim de realizar a construcção dos prolongamentos e ramaes necessarios;

c) a fazer o prolongamento do cabo sub-fluvial que liga Belém a Manaus, até Santo Antonio, no rio Madeira, fazendo as concessões que julgar razoaveis, uma vez que se verifique ser esse sistema de communicação telegraphica mais conveniente á região e menos oneroso que a linha terrestre, de que ora se cogita.

XIV. A contractar a navegação a vapor — no Rio Grande, do Salto do Marimbondo á foz — no Alto Paraná — acima do Urubupungá — no Parnahyba, até a Cachoeira dos Dourados e nos respectivos afluentes navegaveis, estendendo a navegação até o ponto das Sete Voltas, e a ligação della com a via-ferrea existente, mediante construcção do necessario ramal, no ponto mais conveniente, de modo a servir os interesses commerciaes dos Estados do Paraná, S. Paulo, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso, concedendo os favores geraes sobre navegação e estradas de ferro, excluido o privilegio.

XV. A providenciar para que seja executado o contracto com a «City Improvements», na parte relativa ao lançamento de aguas servidas e materias fecaes fóra da barra, podendo, no caso de recusa da companhia, se incumbir da execução das obras e proceder á concorrência para realizar as obras necessarias ao serviço de esgotos da ilha de Paquetá e para prolongar a rêde de esgotos até os largos do Campinho e Madureira, abrindo os necessarios creditos.

XVI. A contractar, com quem mais vantagens offerecer, a navegação costeira do Maranhão, pelo prazo de 10 annos.

XVII. A restabelecer o serviço de dragagem dos portos de São João da Barra e Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro e rios do mesmo Estado que desaguam na Bahia de Guanabara, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

XVIII. A incorporar á Caixa Especial de Portos, de que trata o art. 4º do decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, logo que seja installada, as consignações deste orçamento destinadas ás obras de melhoramentos de portos e rios navegaveis e ás respectivas fiscalizações.

XIX. A mandar construir, ou a contractar com quem maiores vantagens offerecer, a construcção de uma linha ferrea que, partindo de S. Luiz de Cáceres, vá terminar no ponto mais francamente navegavel do rio Guaporé, ligando as bacias do Paraguay e do Amazonas, comtanto que o custo kilometrico não exceda ao fixado actualmente para a construcção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá e bem assim uma estrada de ferro que, partindo da Estrada Madeira-Mamoré, em ponto proximo á bocca do rio Abunã, vá ter á Villa Thaumaturgo, no Alto Juruá, passando pela Villa Rio Branco, Xapury e Catay, no Purús.

XX. A subvencionar :

a) com 80:000\$ a empresa de navegação que estabelecer entre os portos do Rio de Janeiro e Iguape, com escalas por Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião, Santos e Cananéa, uma linha regular de vapores para o transporte de mercadorias e passageiros, mediante as condições convenientes, inclusive a de serem feitas tres viagens redondas por mez ;

b) com 30:000\$ a navegação interna do Estado de Matto Grosso, nas seguintes linhas : 10:000\$, para a linha de Corumbá a S. Luiz de Cáceres ; 9:000\$, para a linha de Corumbá a Coxim ;



6:000\$, para a linha de Corumbá a Aquidauana; e 5:000\$, para a linha de Corumbá a Miranda;

c) com 30:000\$, annuaes, a companhia de vapores de cabotagem e fluvial que fôr organizada para fazer o serviço de transporte de mercadorias entre a capital da União, Cabo Frio, Macahé, S. João da Barra, Itabapoana, Campos, S. Fidelis e Muriahé, devendo ser submettidas, previamente á approvação do Governo as tarifas dos generos e productos agricolas que tiver de transportar;

d) com 60:000\$ a navegação do rio Araguaya, na secção de Santa Leopoldina e Conceição, no Estado de Goyaz, mediante concorrência publica, aberta no Ministerio da Viação;

e) até a quantia de 60:000\$ a empreza de navegação do Rio S. João, no Estado do Rio de Janeiro, desde que ella faça as obras de desobstrucção do rio de S. João até a capa de Juturnahya, de modo a permittir a franca navegação;

f) com 80:000\$ a navegação de Belém para o Amapá, tocando nas cidades de Affuá, Montenegro e outros pontos dessa região.

XXI. A emprehender a unificação das rêdes telephonicas federal e municipal contractada na cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista um plano de desenvolvimento systematico de accôrdo com a planta cadastral desta cidade.

Paragrapho unico. A unificação se fará incôrporando-se o serviço municipal ao federal ou vice-versa, como fôr mais conveniente.

a) As communicações telephonicas abrangerão todo o raio urbano.

b) Logo que estiver feita a unificação dos dous serviços, o Governo providenciará sobre a construcção de linhas inter-urbanas para Nitheroy, Petropolis, Campos, Juiz de Fóra, Bello Horizonte, S. Paulo, Santos e outros pontos que julgar conveniente.

c) No caso de ser o serviço municipal incorporado ao federal, a rede geral ficará a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos, revogado o decreto n. 199, de 7 de fevereiro de 1890, na parte que transferiu o serviço telephonicos na área urbana do Districto Federal á administração municipal.

d) As taxas a estabelecer depois da unificação dos serviços serão mais baixas que as actuaes.

XXII. A construir um ramal ferreo, de um metro de bitola, partindo da estação da Estrada de Ferro Central, em Rezende, até o ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Sapucahy, no municipio de Ayuruoca, em Minas, passando pelo nucleo colonial Visconde de Mauá, applicando a esta construcção o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outro que não importe em maior onus para o Thesouro.

XXIII. A mandar proceder aos estudos para a construcção de uma estrada de ferro que, partindo do porto de Mossoró, vá a Boa Vista, sobre o rio S. Francisco, cortando as regiões mais flagelladas pelas secas nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco.

XXIV. A entrar em accôrdo com a Companhia Lavoura e Colonição em S. Paulo, para prolongar sua linha ferrea até a margem da

lagôa de Araruama, Estado do Rio, applicando-lhe o regimên da lei n. 1.126, de 13 de dezembro de 1903 ou outros que não importem onus maiores para o Thesouro.

XXV. A transferir para a Prefeitura do Districto Federal a Estrada de Ferro da Tijuca, mediante a condição de ser a mesma incorporada á concessão da Companhia de S. Christovão, constante do contracto de unificação de bondes, celebrado com a dita Prefeitura em 6 de novembro de 1907, e a redução do preço das passagens e as condições e compensações que forem accordadas entre a Prefeitura e aquella companhia ou a empresa que explore a dita concessão.

XXVI. A mandar fazer a rectificação do rio Parahybuna nos limites de Juiz de Fóra, para evitar futuras inundações naquella cidade e poder manter em bom estado de conservação, nas quadras chuvosas, o trecho da Estrada de Ferro Central do Brazil nos referidos limites, podendo despende para tal fim até a quantia de 100:000\$, em quanto importa aquelle orçamento.

XXVII. A fazer revertre para a Associação de Assistencia aos Operarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas o producto das multas applicadas ao pessoal da mesma estrada.

XXVIII. A construir um novo edificio para a Repartição Geral dos Correios, no lugar do antigo « Mercado da Candelaria » hoje em ruinas e abandonado, utilizando a dóca annexa para estação de abrigo do material fluctuante do serviço postal marítimo, saúde e policiamento do porto do Rio de Janeiro; pôdendo, para a prompta execução das obras, o Governo despende no futuro exercicio a quantia de 1.000:000\$, por conta de maior quantia, que será concedida em vista do orçamento definitivo das obras.

XXIX. A mandar proceder aos estudos da barra e porto de Aracajú, Estado de Sergipe, projectar e executar os melhoramentos necessários, abrindo para isto os creditos de que houver mistér.

XXX. A mandar proceder á construcção das obras contra a secco mencionadas no decreto n. 7.619, de 21 de outubro do corrente anno, podendo para esse fim celebrar, mediante concurrencia publica, contractos de empreitadas totaes ou parciaes, por prazos nunca excedentes de cinco annos, nos quaes se consignará que as prestações annuaes não poderão ultrapassar os creditos votados para os respectivos exercicios.

XXXI. A mandar estudar a conveniencia de annexar á Estrada de Ferro Central do Brazil á Estrada de Ferro João Gomes á Piranga, podendo para tal fim entrar em accôrdo com o governo de Minas Geraes e proseguir na construcção da mesma linha, abrindo para tal fim o credito preciso.

XXXII. A construir uma ponte ligando o municipio de Uberaba ao de Igarapava, nos Estados de Minas e S. Paulo, abrindo para isso os necessarios creditos.

XXXIII. A nomear uma commissão de inquerito sobre a situação da marinha mercante nacional, com o fim de organizar as novas bases sobre as quaes deverá assentar a lei de cabotagem, attendendo especialmente á necessidade de baratear os fretes e ligar mais estritamente as diversas zonas do paiz. As despesas provenientes deste

inquerito serão custeadas por credito especial, não excedendo de 10:000\$000.

XXXIV. A modificar o contracto feito com a Estrada de Ferro Sorocabana, hoje propriedade do Estado de S. Paulo, afim de transferir para o porto Tibiriçá, no rio Paraná, o ponto terminal da linha do Tibagy, mantida a mesma garantia de juros por kilometro.

XXXV. A incorporar á Estrada de Ferro Oeste de Minas a linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brazil, de modo a constituir com aquella uma só rede.

XXXVI. A entrar em accôrdo com os Estados de Minas e Bahia para encampação e prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, fazendo para esse fim as necessarias operações de credito.

XXXVII. A mandar iniciar as obras de construcção do porto de Corumbá, podendo despende até 300:000\$000.

XXXVIII. A alterar o traçado da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, permittindo sua partida da cidade de Cametá.

XXXIX. A ligar a cidade de Abaeté á estação de S. Francisco, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, por meio de um ramal de bitola igual á da mesma estrada.

XL. A encampar a Estrada de Ferro de Rezende a Bocaina e a prolongar os trilhos até Mambucaba, pelo traçado já feito.

XLI. A organizar a rede ferro-viaria, no Estado da Bahia, decretando para esse effeito e para ligação com o systema ferro-viario dos diversos Estados da União os prolongamentos e ramaes necessarios e a fazer com o Estado da Bahia os accordos precisos para tornar effectiva essa ligação, applicando á rede assim constituida o regimen do art. 16, n. XXIV, letras *c* e *d* e art. 21 paragrapho unico da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

XLII. A realizar os serviços para limpeza e profundidade do rio Muriahé e Itabapoana até Limeira, inclusive o rio Muquy.

XLIII. A contractar com a Estrada de Ferro de Goyaz, ou com quem mais vantagens offerecer, a construcção:

1º, do prolongamento do ramal de Araxá-Uberaba pelos municipios do Prata e Villa Platina, até a margem do Parnahyba, no ponto mais conveniente, abaixo da Cachoeira Dourada, nos termos da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903;

2º, de um ramal que, partindo de ponto conveniente do prolongamento e passando por Monte Alegre, em Minas, vá terminar no rio Verde, Estado de Goyaz.

XLIV. A transferir, sem indemnização para o Estado do Rio Grande do Sul para os serviços de dragagem executados pelo mesmo Estado nas lagoas dos Patos e Mirim, o material de dragagem da extincta commissão das obras da Barra, que for desnecessario á fiscalização das mesmas obras.

XLV. A mandar estudar o traçado da estrada de ferro da cidade de Santa Victoria do Palmar á do Rio Grande, passando por Tabuim, sendo applicado á construcção o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outro que importe onus menor para o Thesouro Federal.

XLVI. A mandar, mediante concorrência publica, desobstruir o baixo de Batúhy, no rio Uruguay, adaptando os estudos e projectos

feitos em 1893, por commissão especial, ou como fôr melhor, abrindo os creditos necessarios para occorrer á respectiva despeza.

XLVII. A contractar, sem onus para o Thesouro e para o fim de facilitar e baratear o transporte de mercadorias para o Caes do Porto, a construcção do prolongamento a que se refere o decreto n. 9.986, de 18 de julho de 1888.

XLVIII. A mandar proceder abrindo para isso o necessario credito :

a) ao estudo das cabeceiras do Vacacahy-mirim e do Ibicuhy, no Estado do Rio Grande do Sul, para se estabelecer um canal de ligação desses dous grandes rios ;

b) ao estudo da ligação do banhado entre os rios Vacacahy e Ibicuhy, nas immediações do kilometro 450 da Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana, até a confluencia do Toropy ;

c) ao estudo das obras necessarias para corrigir os rios Jacuhy e Ibicuhy e os affluentes que forem aproveitados para a sua ligação, com o fim de se estabelecer a navegação em toda época para o calado minimo de um metro ;

d) ao estudo das barragens que forem estabelecidas e as respectivas ecluzas, com bases sufficientes para a todo tempo se elevar ao dobro o calculo acima indicado.

Art. 19. Os pagamentos dos saldos dos depositos de vales internacionaes e de despeza de transito territorial e marítimo serão feitos aos Correios credores, por meios de saques tomados directamente pela Directoria Geral dos Correios.

Art. 20. Na execução dos serviços do Ministerio da Viação e Obras Publicas a prestação de contas do primeiro adeantamento não é indispensavel para a realização do segundo, não podendo, entretanto, se realizar o terceiro adeantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação ás subseqüentes.

Art. 21. Fica o Presidente da Republica autorizado a celebrar contractos, por tempo nunca maior de dous annos, quando estes versarem sobre fornecimentos de materiaes imprescindiveis á manutenção dos serviços industriaes a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 22. Fica o Presidente da Republica autorizado:

I. A reformar, sem augmento de despeza, a Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, distribuindo o pessoal pelas rédes das estradas de ferro.

II. A abrir o credito preciso para se liquidarem directamente, entre a Repartição Geral dos Telegraphos e as demais administrações telegraphicas, as taxas de telegrammas officiaes transmittidos sob o regimen do trafego mutuo e que se referirem a exercicios já encerrados.

III. A organizar, na vigencia desta lei, os serviços e repartições a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas e a alterar os respectivos regulamentos, ficando dependendo do *referendum* do Congresso Nacional a execução de todas as disposições que determinarem

criação ou supressão de empregos, alteração de vencimentos ou qualquer augmento de despesa total autorizada pela presente lei.

§ 1º. Os empregados que ficarem excluidos, por effeito da reforma ou transferencia de repartições autorizadas na presente lei, serão considerados addidos, si tiverem 10 annos de serviço publico, com direito á aposentadoria.

§ 2º. Os direitos e as vantagens de actividade e inactividade dos empregados de serviços ou empresas custeadas pela União serão regulados pelos das demais repartições publicas.

IV. A conceder ás empresas que façam navegação regular entre os portos de mais de um Estado todos os favores de que tem gosado o Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção.

V. A construir a ligação entre a Estrada de Ferro Auxiliar do Brazil, na estação de Belém, e a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na estação da Saudade, ou outro ponto mais conveniente, abandonando no primeiro o trecho comprehendido entre aquella ligação e a estação de S. Francisco Xavier, que será substituida pelo trecho correspondente na segunda.

Art. 23. Nas obras publicas do Ministerio da Viação serão de preferencia empregadas as madeiras nacionaes.

Art. 24. A fiscalização dos contractos celebrados no exercicio de 1909 e dos que se celebrarem no exercicio de 1910, que não tiver verba no orçamento, será custeada com o producto das contribuições pagas, para aquelle fim, pelos contractantes.

Art. 25. As prestações a que estão obrigados os funcionarios da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, pela construção de casas em Bello Horizonte, começarão a ser feitas em janeiro de 1911.

Art. 26. Enquanto não for installada a Caixa Especial de Portos, de que trata o decreto n. 0.368, de 14 de fevereiro de 1907, o producto da taxa especial de 2%, ouro, cobrada dos portos dotados com verba na presente lei, poderá ser applicado ao desenvolvimento dos serviços respectivos.

Art. 27. Fica creado o premio até 7:000\$, moeda papel, para cada locomotiva que as companhias de estrada ferro construirẽem em suas officinas, podendo, mediante as condições que o Governo estabelecer, abrir os creditos necessarios para o pagamento do referido premio.

Art. 28. Continuam em vigor:

§ 1º. As disposições do n. X, do art. 22, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, as disposições do art. 16, ns. XXVII (letra e) XXXII e XXXVIII, e o art. 26 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908; e os ns. XXIII, XXVI, e XLI do art. 17, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

§ 2º. A autorização contida no art. 16, n. XXIV b, que manda rever o contracto com a « Amazon Steam Navigation Company, Limited », sem augmento de despesa, no intuito de remodelar as tarifas vigentes, reduzindo as suas tabellas, fazendo outras modificações necessarias ao melhoramento de serviço e offerecendo á mesma companhia as vantagens que se tornarem convenientes,

Art. 29. O Presidente da Republica é autorizado a despende pelas repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 17.223:843\$-36, papel, e 900:000\$, ouro:

1. *Secretaria de Estado* — Substituida a tabella pela seguinte: (Decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909):

			Ouro	Papel
<i>Pessoal:</i>				
<i>Gabinete do Ministro</i>				
Ministro de Estado—	Vencimentos .....	24:000\$000		
	Gratificação.....	12:000\$000	36:000\$000	
<i>Secretario e auxiliares:</i>				
Gratificações.....			48:000\$000	
			84:000\$000	
<i>Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal</i>				
	Ordenado	Gratificação		
1 director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
3 directores de secção.	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000	
4 1 <sup>os</sup> officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	38:400\$000	
4 2 <sup>os</sup> officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000	
8 3 <sup>os</sup> officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	43:200\$000	
1 continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
			166:800\$000	
<i>Directoria Geral de Industria e Commercio</i>				
	Ordenado	Gratificação		
1 director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
3 directores de secção.	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000	
3 1 <sup>os</sup> officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000	
4 2 <sup>os</sup> officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000	
7 3 <sup>os</sup> officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	37:800\$000	
1 continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
			154:800\$000	

	<i>Portaria</i>		
	Ordenado	Gratificação	
1 porteiro .....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante do porteiro.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
2 continuos.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
4 correios .....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000
			<u>24:000\$000</u>
	<i>Serventes</i>		
4 serventes (salario mensal de 150\$000).....		<u>7:200\$000</u>	433:800\$000
Material :			
Publicação de expediente, etc.— Em vez de 40:000\$, diga-se : 31:200\$ e redija-se assim : — «Publicação do expediente e editaes, aquisição de livros e outros impressos, encadernações e impressões, inclusive o relatorio do ministro», 31:200\$000. Augmentada de 44:420\$, sendo : 24:500\$ para conservação e custeio das installações electricas, comprehendendo a illuminação do edificio, o elevador, campainhas e aparelhos telephonicos, inclusive o consumo de energia electrica, e o pagamento de um encarregado das installações, com gratificação mensal de 300\$, e dois ajudantes, com a de 150\$ cada um ; 720\$ para consumo de agua; 12:000\$ para conservação do jardim (ferramentas, adubos, material para irrigação e o pagamento de um jardineiro, com a diaria corrida de 6\$ e quatro ajudantes, com a diaria de 4\$ cada um); 6:000\$ para asseio do edificio. Material para esse serviço e pagamento de quatro trabalhadores incumbidos do mesmo, com a diaria ainda de 4\$ cada um ; 1:200\$ para aluguel de casa para o porteiro.....	119:840\$000	.....	533:640\$000

Ouro                      Papel

2. *Auxílios à agricultura e industria* — Mantenha-se o n. 1  
— Serviço de Informações e Propaganda Agrícola —  
assim redigido:

*I — Serviço de Informações e Propaganda Agrícola*  
Secção de publicações e bibliotheca :

Pessoal, de accôrdo com o decreto n. 7.673, de 18 de  
novembro de 1909..... 54:600\$000

Material :

Para a aquisição de livros para a bibliotheca, expedi-  
ção de publicações, despesas de expediente, enca-  
dernações e impressões, inclusive material para o  
desenvolvimento da typographia da Directoria Ge-  
ral de Estatistica..... 100:000\$000

Para aquisição de moveis, estantes e outras despe-  
zas de installação..... 40:000\$000

110:000\$000                      .....                      164:600\$000

Em vez de :

« III — Serviço de extinção de gafanhotos, etc. »

Redija-se assim :

*III — Defesa agricola, combate de epizootias e policia sanitaria dos animaes*

Para o serviço de extinção de gafanhotos e outros animaes ou para-  
zitas nocivos à agricultura e à industria animal, combate de epizoo-  
tias e inicio do serviço da policia sanitaria dos animaes, 300:000\$.  
Augmentada de 460:000\$ sendo 40:000\$ para subvenção à Sociedade  
Nacional de Agricultura, devendo applicar 20:000\$ para desenvolver  
seus trabalhos de propaganda, seu museu agricola e florestal, o es-



tudo das plantas uteis e zoologia agricola do paiz, e 20:000\$ para desenvolver no Horto Fructicola da Penha seus campos de experiencia e o ensino de agricultura pratica e de industrias ruraes, em cujos cursos deverá receber até 12 alumnos gratuitos indicados pelo Governo; 120:000\$ para subvenção ao Museu Commercial do Rio de Janeiro, com a obrigação de admitir gratuitamente na Academia de Commercio 20 alumnos designados pelo Governo e a prestar os serviços que forem exigidos pelo mesmo Governo; 300:000\$ para auxilios aos Estados, municipalidades, syndicatos, etc., e para a fundação de uma escola pratica de agricultura na Fazenda do Pinheiro, que sirva de modelo.

Na sub-consinação « Auxilios Diversos », depois da palavra *industrias*, acrescente-se : « inclusive a de extracção de carvão de pedra », augmentada de 200:000\$ para o serviço de distribuição de plantas e sementes .....

.....	1.804:600\$000	
3. <i>Immigração e Colonização</i> — Eliminadas as palavras: <i>excluidos os asiaticos e considerado em commissão o pessoal</i> . Augmentada de 100:000\$ para cathechese de indios em Matto Grosso, sob a direcção da Missão Salesiana; diminuida de 400:000\$ na sub-rubrica IV « Serviços nos Estados », inspectores e auxiliares. Augmentada de 100:000\$ na sub-consignação III, para transporte de trabalhadores nacionaes; onde se lê: « despesas no exterior » diga-se: « passagens do exterior »; onde se lê: « despesas no paiz » diga-se: « transporte de immigrants para os Estados, recepção, hospedagens e expedição dos mesmos », 600:000\$.....	300:000\$000	7.489:267\$500
4. <i>Commissão de Epanção Economica do Brazil</i> — Augmentada de 400:000\$, para despesas com material no paiz, comprehendendo as publicações de propaganda autorizadas ou approvadas pelo Ministerio e a aquisição ou collecta de materias primas e productos para exposições internacionaes.....	600:000\$000	600:000\$000
5. <i>Jardim Botanico</i> — Diminuida de 50:000\$ para o serviço de distribuição que se transfere da verba 2ª de plantas e sementes.....	.....	74:040\$000

6. <i>Inspecção agricola nos Estados</i> .....	1.075:200\$000
7. <i>Directoria da Industria Animal</i> .....	1.006:400\$000
8. <i>Escola de Aprendizizes Artifices</i> — Pessoal: 20 directores (vencimentos 4:800\$); 100 mestres de oficinas (vencimentos 2:400\$) 20 escripturarios (vencimentos 3:000\$); 20 porteiros continuos (vencimentos 1:800\$). Material: Despezas de expediente, luz, agua, limpeza dos edificios e conservação do material á razão de 500\$ para cada escola; installação das escolas e oficinas, adaptacão dos predios, adiantamentos para acquisição dos primeiros materiaes e subvenção ás escolas do mesmo typo, fundadas ou custeados pelos Estados, emquanto não for installada escola da União 600:000\$000. Augmentada de 96:000\$ para pagamento dos vencimentos de 20 professores normalistas e de 20 professores de desenho, de accôrdo com o decreto n. 7.649, de 11 de novembro de 1909. Transfira-se da verba — Pessoal — para a de — Material — sub-consignação: installação de escolas, etc., a quantia de 26:400\$, correspondente aos vencimentos de um director, cinco mestres de oficinas, um escripturario, um porteiro continuo e dous professores normalistas; assim como para a mesma sub-consignação a quantia de 6:000\$ da sub-consignação — Despezas de expediente, etc.....	1.248:000\$000 330:000\$000
9. <i>Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil</i> .....	45:546\$118
10. <i>Junta Commercial</i> .....	1.529:285\$000
11. <i>Directoria Geral de Estatistica</i> .....	
12. <i>Observatorio do Rio de Janeiro</i> — Substitua-se por « Directoria de Meteorologia e de Astronomia » e serviços subvencionados de accôrdo com o decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909.....	766:640\$000
13. <i>Museu Nacional</i> .....	156:873\$118
14. <i>Escola de Minas</i> .....	344:352\$000
15. <i>Eventuaes</i> .....	200:000\$000

Art. 30. E' o Presidente da Republica autorizado:

a) a auxiliar as exposições feiras em Bagé e Uruguayana e as que se realizarem nos outros municipios da Republica, obedecendo ao mesmo typo de organizacão, despendendo a quantia de 40:000\$000;

b) a conceder os favores da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, também aos imigrantes localizados em núcleos colonias e bem assim a qualquer agricultor que satisfizer as condições da referida lei, não ficando dependentes da constituição de sindicatos ou cooperativas agrícolas.

Os mesmos favores deste artigo e lei nelle citada poderão ser concedidos pelo Poder Executivo para novas plantações de cacaueteiro, de oliveira, assim como para culturas novas no paiz, desde que por seu valor economico mereçam ser estimuladas pelo Governo Federal ;

c) a contractar com empresas industriaes a admissão em suas officinas de aprendizes de ferrreiro mecanico, até o numero de 100 não excedendo de 10 para cada empresa e com empresas estrangeiras que operem no Brazil a admissão em seus estabelecimentos, na Europa ou nos Estados Unidos, de aprendizes de electro-technica, até o numero de 10 ;

d) a despende 200:000\$, ouro, com os trabalhos preparatorios da representação do Brazil na Exposição Internacional que se realizará em maio de 1911 em Turim e com o auxilio para a instalação, na Exposição Internacional de Buenos Aires, de um mostruario de productos do Brazil ;

e) a entrar em accôrdo com os governos dos Estados cafeeiros para propaganda do café no estrangeiro, podendo despende para este fim a quantia de 500:000\$, ouro ;

f) a transferir da administração do Ministerio da Fazenda para estas fazendas nacionaes situadas no Rio Branco, Estado do Amazonas.

Recebidas as fazendas referidas, pelo representante do Ministerio da Agricultura, mediante minucioso arrolamento, fica este autorizado a, directamente ou por meio de contracto em concurrencia publica, fundar campos de experiencia para lavoura, criação e industria de lacticinios, com apparatus e machinismos aperfeçoados, annexando-lhes escolas praticas desses serviços.

Para os effeitos da disposição anterior, fica o Ministerio autorizado a dividir as ditas fazendas em tantos lotes quantos julgar necessarios ;

g) a transferir do Ministerio da Fazenda para o Ministerio da Agricultura, as fazendas nacionaes localizadas no Estado do Piahy e as terras das extinctas fazendas nacionaes, procedendo á sua demarcação e arrolamento dos bens.

Nas citadas terras e fazendas nacionaes o Governo organizará colonias e campos de experiencia, de modo a favorecer o desenvolvimento das industrias pastoril e extractiva (carnaúba, maniçoba, oleos vegetaes, etc).

Art. 31. Continuum em vigor as disposições constantes do art. 16, n. 1, letras b e c, n. V, letra e e n. XLVI, e bem assim as do art. 20 da lei n. 2.070, de 31 de dezembro de 1908, e outrosim o n. XXVI, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, podendo os trabalhos referidos ser premiados monetariamente, sem augmento das verbas para auxilio ou premios pecuniarios.

Art. 32. Ficam extensivas ao mesmo Ministerio as disposições constantes dos arts. 27 e 28 da citada lei.

Art. 33. Continuam em vigor as disposições da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, para o fim de serem organizados os serviços ainda não compreendidos na presente lei orçamentaria.

Art. 34. Para execução do disposto no art. 4.<sup>o</sup>, base 3.<sup>a</sup> da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, mesmo tratando-se de serviços já compreendidos nesta lei, poderá o Presidente da Republica abrir os créditos que forem necessários.

Art. 35. Sempre que for conveniente, o Ministerio poderá mandar fazer as suas publicações na typographia da Directoria Geral de Estatística, correndo as despesas por conta das competentes consignações orçamentarias das repartições a que pertencerem os trabalhos.

Art. 36. Para os fins de que trata o art. 58 das bases que baixaram com o decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, o Governo poderá abrir créditos supplementares e elevar a subvenção alli consignada a 15:000\$ quando se trate de via ferrea de bitola de um metro, que não gose de garantia de juros, federal ou estadual, comtanto que o pagamento se faça por trechos não inferiores a 20 kilometros, em tração.

Art. 37. E' o Presidente da Republica autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Fazenda com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 36,291:294\$624, ouro, e a de 97.338:322\$245, papel, e a applicar a renda especial na somma de 19.310:000\$, ouro, e 13.560:000\$, papel:

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despesas da divida externa.....	26.139:894\$414	
2. Juros e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	8.264:880\$000	
3. Juros e amortização dos emprestimos internos de 1879 e 1897.....	929:284\$000	8.544:400\$000
4. Idem, idem da divida interna— Augmentada de 5.151:456\$, para a amortização segundo a lei de 15 de novembro de 1827.....	.....	30.907:540\$000
5. Pensionistas .....	.....	9.739:994\$612
6. Aposentados.....	.....	2.552:191\$173
7. Thesouro Federal—Augmentada de 628:357\$, em virtude da lei n. 2.082, de 30 de julho de 1909, e mais 27:320\$, sendo: 6:000\$ em vez de 1:000\$ para quebras aos pagadores, 8:640\$ para gratificações aos empregados da Thesouraria, 11:880\$ idem aos da Pagadoria e 1:800\$		

	Ouro	Papel
para aluguel de casa ao porteiro do Ministerio.....	.....	1.249:735\$000
8. — Tribunal de Contas.....	.....	590:000\$000
9. — Recebedoria da Capital Federal — Augmentada de 144:880\$ em virtude da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909.....	.....	614:060\$000
10. Caixa de Conversão — Diminuição de 157:400\$ da secção de cambio, que não funciona.....	50:000\$000	256:200\$000
11. Caixa de Amortização — Augmentada de 35:000\$ na sub-rubrica « Material » sendo mais 10:000\$ para assignatura de notas, restabelecida no limite desta consignação a gratificação abonada por milheiro para esse serviço aos empregados, 15:000\$ para expediente e 10:000\$ para impressão, publicação de editaes e despesas diversas.....	100:000\$000	420:622\$500
12. Casa da Moeda — Augmentada de 8:100\$ para o fim de serem todos os serventes pagos a 150\$ mensaes.....	.....	866:054\$600
13. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> — Diminuida de 200:000\$ na sub-rubrica « Material »..	.....	2.178:280\$000
14. Laboratorio Nacional de Analyses — Elevada de 30:000\$ para augmento da importancia destinada á gratificação que, por meio de quotas, é devida aos funcionarios desta repartição, passando a razão a ser de 43,75 % de vendo as mesmas quotas ser distribuidas do mesmo modo porque o são as da Recebedoria do Rio de Janeiro e das alfandegas da Republica.	.....	167:400\$000
15. Administração e custeio dos proprios nacionaes.....	.....	76:840\$000
16. Delegacia do Thesouro em Londres.....	52:200\$000	

Ouro

Papell

17. Delegacias Fiscaes — Augmentada de 71:700\$ pela equiparação da Delegacia do Amazonas á de Pernambuco pela lei n. 2.117, de 14 de outubro de 1909, e mais 7:260\$ para melhorar a gratificação dos serventes das delegacias de Bello Horizonte, Pará, Matto Grosso, Espirito Santo, Pernambuco, Bahia e Porto Alegre, sendo nesta mais um servente, e todos estes a 100\$ mensaes, e mais na Delegacia Fiscal da Bahia, augmentada de 6:300\$, sendo 1:200\$ para mais um servente, 4:000\$ na consignação «Expediente» e 1:100\$ na de «Diversas despesas» da sub-rubrica «Material» .....
- ..... 2.407:720\$000
18. Alfandegas :

*Alfandega da Capital Federal* — Augmentada para 698:400\$ a verba para percentagens, passando, a 2009 quotas (mais 20 do que actualmente, sendo duas para cada um dos 10 continuos) passando a lotação a 72:000\$, e a razão a 0,97 %; elevada de 123:400\$ a verba «Pessoal», sendo 4:000\$ como quebras á razão de mais 500\$ aos fieis do thesoureiro; 20:400\$ para gratificação a 17 ajudantes de fieis de armazem á razão de 300\$ mensaes em vez de 200\$ que actualmente percebem, e 99:000\$ para 600 trabalhadores das capatazias á razão de mais de 500 réis diarios e elevada na sub-rubrica «Material» a 55:000\$ a verba para expediente e a 57:800\$ a verba para illu-

Ouro

Papel

minação, publicação de editaes, asseio, etc., e diminuida para 260:000\$ a verba para aquisição e reparos do material, para 80:000\$ a de combustivel e lubrificante, conservando-se o total dessa consignação «Material» na importancia de 490:000\$ como na proposta. Da verba de 200:000\$, a que fica reduzida a de 400:000\$, para despezas imprevistas deverá ser destacada a importancia necessaria para aquisição de tres lanchas afim de se fazer efficaz policia e ronda fiscal do porto.

*Alfandega de Santos* — Elevada a 288:000\$ a consignação para porcentagem, passando a razão de 0, 7% a 0,8 % conservada a lotação de 36.000:000\$, bem como o numero de quotas. Augmentada de 46:360\$, sendo 21:320\$ para o pessoal do rebocador *Rio Grande*, segundo o seguinte quadro :

Mestre.....	3:600\$000
Machinista ....	3:500\$000
Foguistas 2 a..	2:400\$000
Carvoeiros 2 a.	1:800\$000
Marinheiros 4 a	1:440\$000

e 25:000\$ para conservação e custeio na sub-rubrica «Material».

*Alfandega de Porto Alegre* — Augmentada de 10:000\$, por ser elevada de 46:000\$ a 56:000\$ a consignação para porcentagens, ficando elevada a 8.000:000\$ a lotação e modificada a razão para 0, 7 % em vez de 0, 575 % e elevada de 30:000\$ na sub-rubrica «Material», para aquisição e custeio de guindastes a vapor, e 30:000\$ para habi-

Ouro

Papal

bilitar essa alfandega a auxiliar o serviço de repressão do contrabando, activando a vigilancia na zona que lhe é propria.

*Alfandega de Pelotas*—Augmentada de 15:000\$, na sub-rubrica «Material» para aquisição e custeio de embarcações. Augmentada de 6:000\$ a verba para percentagens, que será de 24:000\$, em vez de 18:000\$, alterada a lotação para 3.000:000\$ e baixando a razão a 0,8 %.

*Alfandega do Rio Grande*—Augmentada de 15:000\$, elevando-se de 60:000\$, a 75:000\$ a verba para percentagens, alterando-se a razão de 1,2 % a 1,5%, e mais 40:020\$, para serem pagos a razão de 4\$ diarios, em vez de 3\$500, os 62 serventes desta alfandega.

*Alfandega da Bahia*—Augmentada de 2:500\$ para gratificações de 1:500\$ ao guarda-mór, e 1:000\$ ao seu ajudante por serviço analogo ao de barra na Alfandega da Capital Federal, e mais 25:550\$ de gratificações pelo serviço nocturno segundo o quadro seguinte : sargentos, dous á razão de 2\$ diarios, 1:460\$; guardas, 20 á razão de 1\$500 diarios, 10:950\$; machinista, um á razão de 2\$ diarios, 730\$; mestre, um á razão de 2\$ diarios, 730\$; foguistas, dous á razão de 1\$ diarios, 730\$; marinheiros, 30 á razão de 1\$ diarios, 10:950\$; total 25:550\$; e ainda 15:840\$ para gratificações ao pessoal da lancha S. Salvador, segundo o quadro seguinte: um mestre, a 200\$ por mez,



Ouro

Papel

2:400\$; um machinista a 300\$ por mez, 3:600\$; um foguista, a 120\$ por mez, 1:440\$; um carvoeiro, a 100\$ por mez, 1:200\$; seis marinheiros, a 100\$ por mez, 7:200\$; total 15:840\$; accrescida da quantia de 1:000\$ para gratificação ao commandante dos guardas.

*Alfandega de Pernambuco* — Augmentada de 2:500\$ para gratificações ao guardamór, e ao seu ajudante como na da Bahia, e mais 36:800\$ resultante da substituição das gratificações ao pessoal embarcado segundo a proposta, pelos seguintes: tres mestres, a 2:400\$, por anno, 7:200\$; seis patrões, a 2:160\$, por anno, 10:800\$; um machinista, a 3:600\$, por anno, 3:600\$; um foguista, a 1:800\$, por anno, 1:800\$; um carvoeiro, a 1:440\$, por anno, 1:440\$; dous carpinteiros, a 1:800\$, por anno, 3:600\$; 70 marinheiros, a 1:440\$, por anno, 100:800\$000. Para o fardamento dos patrões e mestres 1:800\$000. Elevada a razão, no calculo das percentagens, de 0,95 % a 1,20 % augmentando-se a dotação respectiva para 192:000\$000.

*Alfandega de Maceió* — Augmentada de 14:400\$, assim distribuida: um mestre da lancha, 2:400\$; um machinista, 3:600\$, um foguista, 1:800\$; um machinista dos guindastes, 3:000\$; um ajudante.machinista, dos mesmos, 1:800\$; um foguista, 1:800\$000. Elevada na subrubrica « Material » de 3:000\$ a verba de « Diversas

Ouro

Papel

despezas» e a 8:300\$ a destinada á aquisição de linha ferrea, carros, wagons e balanças para os armazens novos, reparo e conservação dos prediós da Alfandega de Maceió. Eliminada na mesma sub-rubrica «Material» a verba de 18:000\$ para aluguel de armazem.

*Alfandega de Florianopolis* —Augmentada de 17:200\$ na sub-rubrica «Material» para aquisição e custeio de embarcações, e mais 600\$ de gratificação de barra ao guarda-mór e 7:300\$ ao commandante e nove guardas destacados para serviço externo — barras e ancoradouros — segundo a diaria de 2\$, e accrescida de 2:100\$ por elevar-se o numero de trabalhadores de 16 a 18.

*Alfandega de Corumbú* — Augmentada de 10:000\$ destinados ao augmento da cavahada, compra de arreios, ferragens e forragens.....

19. Mesas de Rendas e Collectorias —Augmentada de 491:673\$ em consequencia da criação e reorganização de mesas de rendas, postos fiscaes e registros fiscaes no Alto Acre, Alto Purús e Alto Jurúá, de accôrdo com o decreto numero 7.495, de 12 de agosto de 1909; e mais 2:400\$ para elevar a 100\$ a gratificação ao patrão e 90\$ a dos marinheiros da Mesa de Rendas de Itajahy; e 1:350\$ a mais sobre a consignação para o pessoal da Mesa de Rendas de Ilhéos, elevada a sua lotação a 15:000\$ e a percentagem a 25%. Augmentada, mais, para 1:800\$ a porcen-

..... 13.396:698\$000

	Ouro	Papel
tagem do administrador e para 1:000\$ a do escrivão da Mesa de Rendas de Penedo bem como 2:700\$ em vez da 1:800\$ para trabalhadores na de Itajahy e 6:000\$ para despesas de expediente da Collectoria Federal na capital de S. Paulo.....	.....	8.251:006\$100
20. Empregados de repartições e logares extintos e funcionarios addidos em virtude de sentença — Augmentada da importancia de 70:425\$892, necessaria ao pagamento dos seguintes funcionarios de repartições extintas : Luiz Vossio Brigido, inspector de Fazenda... 9:000\$000 Proença Gomes. 9:000\$000 Toribio Guerra. 9:000\$000 Benedicto Hypolito de Oliveira, director da Recebedoria do Rio de Janeiro <u>14:302\$400</u> 41:302\$400		
E mais os seguintes funcionarios mandados pagar por sentença, segundo os vencimentos dos logares de que foram afastados por actos que o Poder Judiciario annullou : João Baptista Rombo, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro : Ordenado..... 7:200\$000 Quebras..... 1:500\$000 Porcentagem . 6:211\$746 14:811\$746		
Francisco Pires Carvalho Aragão, chefe de secção da Alfandega : Ordenado..... 8:000\$000 Porcentagem.. 6:211\$546 <u>14:211\$746</u>	.....	459:847\$260

	Ouro	Papel
21. Fiscalização das repartições de Fazenda — Reduzida de 50:000\$.....	.....	50:000\$000
22. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte—Reduzida de 119:600\$.....	.....	3.000:000\$000
23. Comissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas—Diminuida de 50:000\$.....	.....	150:000\$000
24. Ajudas de custo.....	.....	80:000\$000
25. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios — Reduzida de 10:000\$.....	.....	40:000\$000
26. Juros dos bilhetes do Thesouro. Alterado para.....	.....	.....
a u g m e n t a n d o - s e 100:000\$,	.....	.....
o u r o , e d i m i n u i n d o 380:000\$,	.....	.....
p a p e l.....	100:000\$000	100:000\$000
27. Idem dos emprestimos dos cofres dos orphãos.....	.....	650:000\$000
28. Idem dos depositos das caixas Economica e Monte de Soccorro —Reduzida de 500:000\$.....	.....	9.500:000\$000
29. Idem diversos.....	.....	50:000\$000
30. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União.....	.....	100:000\$000
31. Commissões e corretagens — Diminuida 20:000\$, ouro...	50:000\$000	20:000\$000
32. Despesas eventuaes.....	30:000\$000	120:000\$000
33. Reposições e restituições— Reduzida de 50:000\$, ouro, e 100:000\$, papel.....	150:000\$000	500:000\$000
34. Exercicios findos — Augmentada esta consignação da importancia de 5:133\$, para pagamento a 50 trabalhadores que, admittidos pelas capatazias da Bahia, em setembro de 1907, deixaram de receber, por falta de credito, as suas diarias de janeiro e fevereiro de 1908...	100:000\$000	4.505:133\$000
35. Obras — Reduzida, na proposta 760:000\$, e destacando-se da importancia votada a quantia de 50:000\$, para concertos e melhoramentos da Alfandega de Aracajú e desenvolvimento	.....	.....

	Ouro	Papel
de seus armazens, a de 30:000\$, para reparos imprescindiveis no edificio da Guarda-moriad a Alfandega da Bahia, e a de 20:000\$ para os mesmos reparos no edificio desta alfandega .....		800.000\$000
36. Creditos especiaes.....	325.036\$180	
37. Servicos de Estatistica Commercial—Augm e n t a d a de 12:000\$ para a compra de mobilia, e elevada a consignação a 385:000\$, comprehendidas neste augmento, a quantia de 3:600\$ para gratificação a maior para os delegados em Santos, Minas Geraes, a 1:000\$ cada um ; 840\$ para cobrir o excesso da verba motivada pela organização do serviço de estatística inter-estadual; 4:080\$ para mais dous serventes com a gratificação annual de 2:880\$ para os dous, e um porteiro com a gratificação annual de 1:800\$.....		385.000\$000
38. Substituições.....		80.000\$000
39. Inspectoria de Seguros — Augmentada para.....		125.600\$000
Applicação da renda especial:		
1. Fundo de resgate do papelmoeda.....		4.520.000\$000
2. Fundo de garantia do papelmoeda.....	11.250.000\$000	
3. Idem para caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....	160.000\$000	3.000.000\$000
4. Idem da amortização dos emprestimos internos.....		3.040.000\$000
5. Idem para as obras de melhoramentos dos portos.....	7.900.000\$000	3.000.000\$000
	<u>19.310.000\$000</u>	<u>13.560.000\$000</u>

Art. 38. E' o Governo autorizado :

A abrir no exercicio de 1910 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella B que acompanha a presente lei. A's verbas — *Soccorros Publicos* e *Exercicios findos* — poderá o Governo abrir creditos supplementares, em qualquer mez da

exercício, contanto que sua totalidade computada com a dos demais créditos abertos não exceda do máximo fixado, respeitada, quanto á verba — *Exercícios findos* — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11, § 1º. No máximo fixado por este artigo não se comprehendem os créditos que possam ser abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do Orçamento do Ministerio do Interior.

Art. 39. Ficam approvados os créditos na somma de 679:637\$370, ouro, e 64.943:196\$269, papel, constante da tabella A.

Art. 40. E' o Governo autorizado :

1º, a conceder o premio de 100\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 80 toneladas, podendo abrir os créditos que forem necessarios até o máximo de 300:000\$000 ;

2º, abrir os necessarios créditos para proseguir na cunhagem de moedas de prata destinadas á substituição das notas do Thesouro de 20\$, 10\$, 5\$, 2\$, 1\$ e 500 réis, apressando-se para tal fim o recolhimento das notas das tres ultimas categorias ;

a) não poderá o Governo contractar a cunhagem de prata no exterior, enquanto não tiver sido cunhada toda a prata existente na Casa da Moeda ;

b) tendo de contractar essa cunhagem no exterior, o Governo só o poderá fazer mediante concorrência publica com seis mezes de editaes, não admitindo senão estabelecimentos officiaes a concorrer ;

c) caso o Governo só adquira os discos para a cunhagem da Casa da Moeda ou a prata em laminas, abrirá tambem concorrência, nos termos da letra b) do n. 2 ;

3º, a instituir e regular nas capatazias das alfandegas, na Casa da Moeda e nos demais estabelecimentos dependentes deste Ministerio, sem onus para o Thesouro Federal, caixas de pensões e emprestimos para os respectivos operarios diaristas, modeladas de accôrdo com as organizações dadas ás da Imprensa Nacional e do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Art. 41. Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores de todos os serviços publicos da União, que comparecerem no dia immediatamente anterior e no dia immediatamente posterior aos domingos e dias feriados da Republica e áquelle dia em que o ponto fôr facultativo, por ordem do Governo, receberão tambem salario desses dias.

Art. 42. Fica revogado o art. 37 da lei n. 490, de 15 de dezembro de 1897, para o fim de serem admittidos a contribuir para o Montepio dos Funcionarios Publicos todos os empregados federaes que em virtude daquella lei têm sido privados dessa vantagem.

Para esse fim o Governo submeterá ao Congresso, nos primeiros dias da proxima sessão, um projecto de reforma daquella instituição, precedido de circunstanciada exposição discriminando por exercicios e categorias de pensionistas as despezas que se fazem pela verba 5ª do Orçamento do Ministerio da Fazenda.

Art. 43. Continuum em vigor as disposições do art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, do art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, do art. 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de

1903, do art. 37 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, dos arts. 16, n. XIV, 23 e 33 ; n. 19, 34, 35 e 38 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1906, e do art. 3º, n. VIII da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1908, devendo o Governo submitter á aprovação do Congresso Nacional o regulamento assim expedido, na parte em que houver introduzido modificação na legislação em vigor.

Art. 44. Fica relevada a prescripção em que tiver incorrido o direito dos desembargadores, juizes do extincto Tribunal Civil e Criminal e juizes de direito da justiça local do Districto Federal á restituição do imposto sobre os seus vencimentos, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, e autorizado o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para pagamento dos mesmos magistrados.

Art. 45. Nas restituições, que o Governo é autorizado por esta lei a fazer, de impostos alfandegarios, pagos, de material importado pelos Estados e municipalidades, fica entendido que o Presidente da Republica, segundo as condições do Thesouro Nacional, poderá fraccionar a importancia das mesmas restituições, para distribuir por exercicios o pagamento successivo das parcelas de cada uma dessas dividas.

Parapho unico. Na proxima sessão deverá o Governo informar o Congresso Nacional sobre o total das sommas que nos ultimos 10 annos têm sido mandadas restituir por deliberação legislativa provenientes de impostos pagos ás alfandegas pelos Estados e municipios.

Art. 46. Os commandantes, sargentos, guardas, patrões, machinistas, foguistas, remadores das alfandegas da Republica terão calculada sobre os actuaes vencimentos e sem prejuizo delles a seguinte gratificação annual : 40 % nas alfandegas de Manãos e Pará (extraordinario) e 35 % nas demais alfandegas (idem) ; ficando o Governo autorizado a abrir os necesarios creditos.

Art. 47. Arrendado o porto, o Governo não dispensará o pessoal existente nas Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, bem como enquanto bem servirem os administradores e sub-administradores e demais pessoal que na 3ª divisão das obras do porto tem a seu cargo serviço analogo ao de capatazias nos trapiches e armazens de que trata o § 1º do art. 21 do regulamento n. 5.031, de 10 de novembro de 1903, subsistindo tambem os direitos e vantagens que o decreto em vigor, n. 6.209, de 6 de novembro de 1906, assegura aos empregados nos serviços a cargo da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 48. Nos casos de enfermidade comprovada com atestado medico serão abonados, até tres mezes, dous terços, e nos tres mezes subsequentes metade da diaria dos operarios, trabalhadores e diaristas da União. Quando se verificar qualquer accidente em serviço o abono será integral pelo prazo de um anno ; findo este periodo, si o diarista estiver inutilizado para o serviço, será aposentado com dous terços do respectivo salario, si não tiver sido até então creada a Caixa de Seguros contra accidentes no trabalho.

Art. 49. Fica extensivo aos agentes fiscaes dos impostos de consumo o disposto no art. 24 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909.

Art. 50. Ficam mantidas as verbas para pagamento dos funcionarios a que se refere a lei em vigor n. 44 B, de 2 de junho de 1892, e dos comprehendidos na lei tambem em vigor n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Art. 51. A cada um dos guardas das mesas alfandegadas da Republica será paga a importancia de 200\$ para fardamento, podendo o Governo para esse fim abrir o necessario credito.

Art. 52. Para o pagamento das quotas nas alfandegas converter-se-ha em papel, ao cambio do dia, a importancia arrecadada em ouro.

Art. 53. O Governo, na proxima sessão, submeterá ao conhecimento do Congresso Nacional as reclamações dos Estados, que se julgam credores da União, para o fim de ser concedido o necessario credito para seu pagamento.

Art. 54. Sempre que o Governo tiver de abrir qualquer concorrência, ou para fornecimentos, ou para serviços publicos, observará as seguintes regras :

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas ;

b) si o Governo quizer reservar para si o direito de annullar qualquer concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, deve tambem, antes de abertas as propostas, declarar quaes os preços máximos, acima dos quaes não acceta nenhuma ;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra ;

d) o edital de concorrência indícará com a mais extrema minucia todas as condições technicas e administrativas (plantas, desenhos, natureza da construcção e do material a empregar, prazo maximo do inicio e da terminação das obras, etc.) Nos casos de fornecimentos, quando o respectivo objecto não possa ser designado de modo inconfundivel, depositar-se-hão nas repartições apropriadas amostras de que se deseja. A concorrência versará apenas sobre o preço ou da unidade ou da totalidade da obra, do arrendamento, ou do fornecimento, conforme o que tiver sido posto em licitação ;

e) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão de todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reduccão sobre a proposta mais barata ;

f) a concorrência cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra ;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificacão, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Art. 55. Os vencimentos dos empregados de repartições e logares extinctos serão, para os effeitos de licenças, faltas e aposentadorias, considerados dous terços de ordenado e um terço de gratificacão.



Art. 56. Os armadores estrangeiros que fizerem o serviço de navegação entre portos do Brazil e do exterior também servidos por linhas nacionaes que adoptarem regimens, combinações de rebate de fretes com condição de embarques exclusivos em seus vapores e que não exceptuarem os vapores em serviço das emprezas nacionaes, ficam sujeitos ao pagamento em dobro nos portos da Republica de todas as taxas e impostos a que forem obrigados e cassadas as regalias de paquetes ou de quaesquer outros favores concedidos pelo Governo Federal.

Art. 57. Só terão direito ás quotas da arrecadação produzida em cada alfandega ou mesa de rendas os respectivos empregados, quando, em effectivo exercicio, concorrerem para essa arrecadação, occupando o seu posto na alfandega ou mesa de rendas de cujo quadro fazem parte.

Art. 58. E' o Governo autorizado :

1º) a restituir ao Estado de Santa Catharina a quantia de 38:615\$350, de direitos aduaneiros pagos á Alfandega de Florianopolis do material importado pelo mesmo Estado para canalização e supprimento de agua potavel á capital ;

2º) a entregar ao Club Militar a quantia de 300:000\$ para terminação de seu edificio na Avenida Central, devendo para isso abrir o necessario credito com a condição, porém, de ficar o dito edificio pertencendo ao patrimonio nacional e ao Club Militar o pleno uso e gozo perpetuo do mesmo edificio ;

3º) a mandar pagar ao Estado do Espirito Santo a importancia das obras e despezas feitas no nucleo Affonso Penna, entre a época da avaliação e a da realização da transferencia do mesmo nucleo á União, abrindo o necessario crédito até o maximo de 47:911\$000 ;

4º) a despendar até 30:000\$ para compra de uma lancha a vapor para a Alfandega de Corumbá, julgada necessaria á fiscalização e repressão do contrabando da fronteira ;

5º) a abrir os necessarios creditos para pagar as sentenças da Justiça Federal, passadas em julgado e que condemnem a Fazenda Nacional a pagar em moeda nacional, quantia liquida ou determinada na execução ;

6º) a incorporar ao dominio da União, como proprio nacional, o edificio da Associação Commercial, de accôrdo com as clausulas da escriptura de 30 de junho de 1903, continuando a fazer o serviço de juros e amortização do emprestimo contrahido por aquella associação em virtude da lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, e a arrendar com as precisas garantias o mesmo edificio a essa associação, reservando as salas necessarias para a Junta Commercial, Camara Syndical, Bolsa, Inspectoria de Seguros e Estatistica Commercial ;

7º) a restituir á Camara Municipal de Pitanguy, em Minas Geraes, a importancia dos impostos e direitos aduaneiros, pagos pela importação do material para o serviço de abastecimento de agua, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 9º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, abrindo para isso os necessarios creditos ;

8º) a antecipar as amortizações da divida externa e da divida interna, suspensas em virtude do contracto de 15 de junho de 1898 e

a reduzir a taxa de juros dessas dividas, usando para tal fim dos recursos disponiveis no Thesouro Federal ou dos que provierem da liquidação da divida activa ;

9º) a transferir ao Estado de Minas Geraes a administração do Jardim Botanico de Ouro Preto ;

10) a permittir que o conselho fiscal da Caixa Economica da Capital Federal, despenda por conta dos recursos proprios da mesma caixa, até a quantia de 120:000\$, para montagem de uma casa forte em seu edificio ;

11) a restituir á Camara Municipal da capital do Estado de S. Paulo a importancia dos impostos e direitos aduaneiros pagos nos annos de 1904 a 1909 inclusive pela importação de materiaes destinados ás obras e installação do Theatro Municipal, que está sendo construido á custa da mesma Municipalidade, abrindo para isso os necessarios creditos ;

12) a mandar imprimir, gratuitamente, na Imprensa Nacional, as actas e trabalhos do IV Congresso Medico Latino-Americano, reunido no Rio de Janeiro no anno de 1909, comtanto que não exceda de 23:000\$ a despeza com a impressão desses trabalhos ;

13) a organizar o codigo da legislação aduaneira, harmonizando as suas diversas disposições, sujeitando-o em seguida á approvação do Congresso ;

14) a despendar no proximo exercicio até a importancia de 100:000\$ na construcção do edificio para a Alfandega de Porto Alegre ;

15) a transferir para o Estado do Rio Grande do Sul, sem indemnização, o terreno outr'ora occupado com o antigo quartel de Guarany's, na cidade de Porto Alegre, para o fim de ahí ser construida uma escola publica ;

16) a despendar no proximo exercicio até 100:000\$ para a ligação, por linhas telephonicas, dos postos fiscaes nas fronteiras do Estado do Rio Grande do Sul, afim de tornar mais efficaz a acção repressiva do contrabando ;

17) a restituir á Camara Municipal e Empreza Electrica de Sorocaba, no Estado de S. Paulo, a quantia de 20:128\$, importancia dos impostos que pagaram á Alfandega de Santos, pelo material destinado á illumination daquella cidade.

18) a despendar no exercicio de 1910 a quantia que julgar necessaria, até o limite de 100:000\$, para adquirir duas lanchas de pequenas dimensões e marcha silenciosa e uma barca de vigia destinadas á Alfandega de Pernambuco ;

19) a regulamentar o processo de arrecadação do sello de beneficencia creado pelo art. 28 do Orçamento da Receita para o exercicio de 1910, submettendo, porém, o respectivo regulamento á prévia approvação do Congresso Nacional na sua proxima reunião, acompanhado de uma tabella explicativa da receita provavel do mesmo sello por Estados e pelo Districto Federal.

A arrecadação do sello de beneficencia sómente se fará depois do pronunciamento do Congresso Nacional sobre o regulamento que lhe fór apresentado pelo Governo nos termos desta autorização ;

20) a abrir desde já o necessario credito para pagamento das despesas feitas com a introdução de animaes reproductores, e apuradas no Ministerio da Agricultura, de accôrdo com o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 6.434, de 18 de abril de 1907;

21) a considerar como legalmente realizado o pagamento das contribuições para o montepio, feito por Augusto Cezar de Medeiros, e que foi effectuado fóra do prazo, a fim de ser dada a pensão á sua familia (art. 20 do decreto n. 942 A, de 1890).

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILLO PEÇANHA.

*Leopoldo de Bulhões.*

---

## TABELLA — A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º, § 6º, e 2.346, de 25 de agosto de 1873, art. 20

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Papel

*Decreto n. 6.826, de 16 de janeiro de 1908*

Abre credito extraordinario para pagamento do augmento de vencimentos aos pretores e outros funcionarios da Justiça do Districto Federal...

86:275\$603

*Decreto n. 6.834, de 30 de janeiro de 1908*

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire.....

3:500\$000

*Decreto n. 6.835, de 30 de janeiro de 1908*

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o ex-deputado Luiz de Andrade.....

4:800\$000

	Papel
<i>Decreto n. 6.847, de 6 de fevereiro de 1908</i>	
Abre credito extraordinario para pagamento do augmento de vencimentos a diversos empregados da Casa de Detenção e da Policia do Districto Federal.....	162:431\$697
<i>Decreto n. 6.853, de 20 de fevereiro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao senador Antonio Francisco de Azeredo	4:800\$000
<i>Decreto n. 6.854, de 20 de fevereiro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão.....	2:500\$000
<i>Decreto n. 6.855, de 20 de fevereiro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao bacharel Francisco de Paula Leite e Oiticica.....	2:500\$000
<i>Decreto n. 6.856, de 20 de fevereiro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Dr. João Barbalho Uchoa Cavalcanti.....	1:800\$000
<i>Decreto n. 6.884, de 27 de fevereiro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o marechal Firmino Pires Ferreira, ua qualidade de deputado pelo Estado do Piauhy.....	4:500\$000
<i>Decreto n. 6.866, de 5 de março de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Dr. João Lopes Ferreira Filho.....	1:400\$000
<i>Decreto n. 6.867, de 5 de março de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao senador Urbano Santos da Costa Araujo.....	3:000\$000

Papel

<i>Decreto n. 6.868, de 5 de março de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	1:550\$000
<i>Decreto n. 6.869, de 5 de março de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Dr. João Vieira de Araujo.....	3:000\$000
<i>Decreto n. 6.870, de 5 de março de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.....	1:600\$000
<i>Decreto n. 6.871, de 5 de março de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao senador João Coelho Gonçalves Lisboa.	3:000\$000
<i>Decreto n. 6.879, de 12 de março de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao senador Lauro Sodré.....	1:600\$000
<i>Decreto n. 6.888, de 19 de março de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao senador Urbano Coelho de Gouvêa....	3:750\$000
<i>Decreto n. 6.889, de 19 de março de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.....	2:000\$000
<i>Decreto n. 6.890, de 19 de março de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao general José Pedro de Oliveira Galvão.	4:950\$000
<i>Decreto n. 6.910, de 2 de abril de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios ao senador Cleto Nunes Pereira.	35:100\$000

	Papel
<i>Decreto n. 6.919, de 9 de abril de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao senador marechal José de Almeida Barreto.....	7:800\$000
<i>Decreto n. 6.920, de 9 de abril de 1908</i>	
Abre credito extraordinario para despesas com a organização do territorio do Acre.....	834:550\$000
<i>Decreto n. 6.925, de 15 de abril de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco.....	3:600\$000
<i>Decreto n. 6.926, de 15 de abril de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o fallecido general João Soares Neiva.....	4:800\$000
<i>Decreto n. 6.927, de 15 de abril de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de subsidio que deixou de receber o fallecido senador Dr. Joaquim Saldanha Marinho.....	1:875\$000
<i>Decreto n. 6.940, de 7 de maio de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo, a que tem direito, Bellarmino Carneiro..	3:000\$000
<i>Decreto n. 6.941, de 7 de maio de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo a que tem direito o senador Urbano Coelho de Gouvêa.....	3:000\$000
<i>Decreto n. 6.942, de 7 de maio de 1908</i>	
Abre credito extraordinario para despesas com o pessoal e material do Instituto Oswaldo Cruz...	259:115\$139

	Papel
<i>Decreto n. 6.943, de 7 de maio de 1903</i>	
Abre credito extraordinario para despezas com o pessoal e material da delegacia do 29º districto policial.....	18:500\$000
<i>Decreto n. 6.955, de 21 de maio de 1903</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jús o general Henrique Valadares . . . . .	2:700\$000
<i>Decreto n. 6.956, de 21 de maio de 1903</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o deputado Innocencio Serzedello Corrèa.....	3:200\$000
<i>Decreto n. 6.957, de 21 de maio de 1903</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito José Bevilaqua.....	3:500\$000
<i>Decreto n. 6.968, de 29 de maio de 1903</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jús o almirante José da Costa Azevedo .....	2:000\$000
<i>Decreto n. 6.969, de 29 de maio de 1903</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jús o general Francisco Raphael de Mello Rego.....	3:600\$000
<i>Decreto n. 6.979, de 4 de junho de 1903</i>	
Abre credito suplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1903.....	500:00\$000
<i>Decreto n. 6.933, de 10 de junho de 1903</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o deputado Alexandre José Barbosa Lima.....	2:900\$000

	Papel
<i>Decreto n. 6.984, de 10 de junho de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o deputado Frederico Augusto Borges . . . . .	6:300\$000
<i>Decreto n. 6.985, de 10 de junho de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o deputado Luiz Antonio Domingues da Silva . . . . .	7:500\$000
<i>Decreto n. 6.986, de 10 de junho de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Antonio Rodrigues Lima . . . . .	2:800\$000
<i>Decreto n. 6.996, de 19 de junho de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidio a que tem direito Sebastião Fleury Curado, na qualidade de deputado pelo Estado de Goyaz . . . . .	9:250\$000
<i>Decreto n. 6.997, de 19 de junho de 1908</i>	
Abre credito supplementar á verba 26 <sup>a</sup> do art. 2 <sup>o</sup> da lei de orçamento do exercicio de 1908 . . . . .	4:573\$331
<i>Decreto n. 7.011, de 9 de julho de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o general Bellarmino de Mendonça, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Paraná . . . . .	1:250\$000
<i>Decreto n. 7.012, de 9 de julho de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Eduardo Pires Ramos, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Bahia . . . . .	2:000\$000
<i>Decreto n. 7.026, de 16 de julho de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o deputado José Augusto de Freitas . . . . .	1:200\$000



## Papel

*Decreto n. 7.027, de 16 de julho de 1908*

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito Fernando Machado de Simas..... 1:250\$000

*Decreto n. 7.028, de 16 de julho de 1908*

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o coronel Carlos Augusto de Campos..... 500\$000

*Decreto n. 7.029, de 16 de julho de 1908*

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios a que tem direito o senador José Gomes Pinheiro Machado..... 24:550\$000

*Decreto n. 7.030, de 16 de julho de 1908*

Abre credito extraordinario para as despezas com a Colonia Correccional dos Dous Rios e com a Guarda Civil..... 627:724\$000

*Decreto n. 7.040, de 23 de julho de 1908*

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o deputado Manoel Pereira Reis..... 650\$000

*Decreto n. 7.041, de 23 de julho de 1908*

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jus o marechal Floriano Peixoto. 500\$000

*Decreto n. 7.047, de 30 de julho de 1908*

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o senador Lauro Severiano Müller..... 1:000\$000

*Decreto n. 7048, de 30 de julho de 1908*

Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito João de Siqueira Cavalcanti..... 1:800\$000

	Papel
<i>Decreto n. 7.082, de 27 de agosto de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o senador Raymundo Arthur de Vasconcellos.....	900\$000
<i>Decreto n. 7.095, de 3 de setembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jús o Dr. Theodureto Carlos de Faria Souto.....	2:800\$000
<i>Decreto n. 7.096, de 3 de setembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o senador Justo Leite Chermont.....	3:200\$000
<i>Decreto n. 7.097, de 3 de setembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Joaquim Antonio da Cruz.....	1:800\$000
<i>Decreto n. 7.098, de 3 de setembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Ramiro Fortes de Barcellos.....	25:425\$000
<i>Decreto n. 7.101, de 10 de setembro de 1908</i>	
Abre credito suplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados.....	30:500\$000
<i>Decreto n. 7.102, de 10 de setembro de 1908</i>	
Abre credito suplementar ás verbas — Subsidios dos Senadores — e — Subsidios dos Deputados.....	618:750\$000
<i>Decreto n. 7.104, de 10 de setembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jús o 1º tenente João da Silva Retumba.....	900\$000

Papel

<i>Decreto n. 7.116, de 17 de setembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Siverino dos Santos Vieira.....	5:200\$000
<i>Decreto n. 7.117, de 17 de setembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Ramiro Fortes de Barcellos.....	2:000\$000
<i>Decreto n. 7.118, de 17 de setembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o deputado Pedro Gonçalves Moacyr.....	5:400\$000
<i>Decreto n. 7.127, de 24 de setembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Ruy Barbosa.	17:100\$000
<i>Decreto n. 7.128, de 24 de setembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o senador marechal Julio Anacleto Falcão da Frota.	37:675\$000
<i>Decreto n. 7.129, de 24 de setembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber, em 1891, o senador José Gomes Pinheiro Machado.....	400\$000
<i>Decreto n. 7.130, de 24 de setembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador José Joaquim de Souza.....	3:036\$300
<i>Decreto n. 7.140, de 1 de outubro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.....	28:950\$000

	Papel
<i>Decreto n. 7.141, de 1 de outubro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.....	13:875\$000
<i>Decreto n. 7.150, de 15 de outubro de 1908</i>	
Abre credito suplementar ás verbas — Subsidios dos Senadores — e — Subsidios dos Deputados.....	618:750\$000
<i>Decreto n. 7.151, de 15 de outubro de 1908</i>	
Abre credito suplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados.....	30:500\$000
<i>Decreto n. 7.155, de 24 de outubro de 1908</i>	
Abre credito suplementar á verba — Soccorros Publicos.....	30:000\$000
<i>Decreto n. 7.157, de 29 de outubro de 1908</i>	
Abre credito suplementar á verba — Soccorros Publicos.....	1.928:000\$000
<i>Decreto n. 7.162, de 5 de novembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Geminiano Brasil de Oliveira Góes.....	1:500\$000
<i>Decreto n. 7.163, de 5 de novembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Joaquim Felicio dos Santos.....	9:450\$000
<i>Decreto n. 7.167, de 12 de novembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o capitão de corveta Francisco de Mattos.....	1:425\$000
<i>Decreto n. 7.168, de 12 de novembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Augusto Olympio Gomes de Castro.....	11:475\$000

	Papal
<i>Decreto n. 7.169, de 12 de novembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber Aquilino Leite do Amaral Coutinho.....	4:750\$000
<i>Decreto n. 7.176, de 19 de novembro de 1908</i>	
Abre credito suplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados.....	30:500\$000
<i>Decreto n. 7.177, de 19 de novembro de 1908</i>	
Abre credito suplementar ás verbas — Subsídios dos Senadores — e — Subsídios dos Deputados.	618:750\$000
<i>Decreto n. 7.178, de 19 de novembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que Demétrio Nunes Ribeiro deixou de receber.....	400\$000
<i>Decreto n. 7.179, de 19 de novembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber João da Silva Rego Mello.....	1:500\$000
<i>Decreto n. 7.180, de 19 de novembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o senador Sigismundo Antonio Gonçalves.....	1:200\$000
<i>Decreto n. 7.181, de 19 de novembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o senador Manoel Ignacio Belfort Vieira.....	3:000\$000
<i>Decreto n. 7.182, de 19 de novembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsídios que deixou de receber José Leopoldo de Bulhões Jardim.....	11:925\$000

	Papal
<i>Decreto n. 7.194, de 25 de novembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber Luiz Adolpho Corrêa da Costa.....	4:800\$000
<i>Decreto n. 7.202, de 30 de novembro de 1908</i>	
Abre credito supplementar ás verbas ns. 13, 15 e 38 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1908	2.542:255\$081
<i>Decreto n. 7.209, de 3 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber Manoel Ferraz de Campos Salles.....	15:865\$340
<i>Decreto n. 7.214, de 10 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Joaquim Antonio da Cruz.....	1:500\$000
<i>Decreto n. 7.215, de 10 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber o capitão de corveta Joaquim de Albuquerque Serejo.	30:025\$000
<i>Decreto n. 7.216, de 10 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber Arthur Pinto da Rocha.....	400\$000
<i>Decreto n. 7.217, de 10 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber Pedro Gonçalves Moacyr.....	400\$000
<i>Decreto n. 7.218, de 10 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber Joaquim Xavier Guimarães Natal.....	750\$000

Pa-pel

<i>Decreto n. 7.219, de 10 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Antonio Pinto Nogueira Accioly.....	11:400\$000
<i>Decreto n. 7.225, de 17 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados.....	27:548\$386
<i>Decreto n. 7.226, de 17 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito supplementar ás verbas — Subsidios dos Senadores — e — Subsidios dos Deputados.	557:500\$000
<i>Decreto n. 7.240, de 24 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Theodoro Alves Pacheco.....	1:814\$320
<i>Decreto n. 7.241, de 24 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o senador José Joaquim de Souza.....	1:575\$000
<i>Decreto n. 7.242, de 24 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Lauro Severiano Müller.....	4:950\$000
<i>Decreto n. 7.251, de 31 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Benedicto Pereira Leite.....	2:625\$000
<i>Decreto n. 7.252, de 31 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o deputado federal Dr. Diogo Fernandes Alvares Fortuna.....	7:630\$000

	Papel
<i>Decreto n. 7.253, de 31 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito suplementar á verba — Soccorros Públicos — do exercicio do 1908.....	50:000\$000
<i>Decreto n. 7.254, de 31 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Helvecio da Silva Monte.....	700\$000
<i>Decreto n. 7.255, de 31 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de <u>custo</u> que deixou de receber o Dr. Raymundo Carneiro de Souza Bandeira.....	1:800\$000
<i>Decreto n. 7.256, de 31 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida.....	3:750\$000
<i>Decreto n. 7.257, de 31 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o deputado Angelo Gomes Pinheiro Machado.....	8:750\$000
<i>Decreto n. 7.258, de 31 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o senador Silverio José Nery.....	17:950\$000
<i>Decreto n. 7.259, de 31 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Arthur Pinto da Rocha.	5:400\$000
<i>Decreto n. 7.260, de 31 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Luiz Delfino dos Santos.....	750\$000



	Papel
<i>Decreto n. 7.261, de 31 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Manoel Messias de Gusmão Lyra.....	9:450\$000
<i>Decreto n. 7.262, de 31 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o Dr. Joaquim Ignacio Tosta.....	3:100\$000
<i>Decreto n. 7.263, de 31 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o senador Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.....	18:975\$000
<i>Decreto n. 7.264, de 31 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.....	18:375\$000
<i>Decreto n. 7.265, de 31 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa.....	4:875\$000
<i>Decreto n. 7.266, de 31 de dezembro de 1908</i>	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber Gabriel Salgado dos Santos.....	20:150\$000
<i>Decreto n. 7.283, de 14 de janeiro de 1909</i>	
Abre credito extraordinario para occorrer á elevação de vencimentos do curador de massas fallidas na Capital Federal.....	129\$032
<i>Decreto n. 7.325, de 11 de fevereiro de 1909</i>	
Abre credito suplementar á verba — Socorros Publicos — do exercicio de 1908....	660:751\$814
	<u>40.821:995\$240</u>

## Ministério das Relações Exteriores

Ouro

*Decreto n. 6.924, de 9 de abril de 1908*

Abre credito especial para pagamento de vencimentos dos vice-consules em Melo, Rivera, Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, na Republica Oriental do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina..... 24:000\$000

## Ministerio da Guerra

Papel

*Decreto n. 6.944, de 9 de abril de 1908*

Abre credito especial para pagamento de soldo aos que se acham comprehendidos no decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907..... 148:485\$854

*Decreto n. 6.994, de 16 de junho de 1908*

Abra credito suplementar á verba 4ª do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907..... 11:169\$892

*Decreto n. 7.063, de 13 de agosto de 1908*

Abre credito especial para pagamento do soldo aos Voluntarios da Patria..... 427:721\$136

*Decreto n. 7.205, de 3 de dezembro de 1908*

Abre credito extraordinario para pagamento aos syndicos da Empreza Industrial Brasileira da fazenda de Sapopemba, adquirida pela União... 600:488\$460

*Decreto n. 7.276, de 7 de janeiro de 1908*

Abre credito especial para pagamento do soldo aos Voluntarios da Patria..... 391:214\$362

	Papel
<i>Decreto n. 7.356, de 18 de março de 1909</i>	
Abre credito supplementar á verba 13 <sup>a</sup> , n. 33 do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.....	586.604\$298
<i>Decreto n. 7.357, de 18 de março de 1909</i>	
Abre credito supplementar á verba 10 <sup>a</sup> do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907....	872:492\$633
	<u>3.038:176\$855</u>

Ministerio da Industria, Viação e Obras  
Publicas

<i>Decreto n. 6.833, de 28 de janeiro de 1908</i>	
Abre credito para occorrer ás despesas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal.....	8.000:000\$000
<i>Decreto n. 6.853, de 20 de fevereiro de 1908</i>	
Abre credito para proseguir a construcção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas.....	796:500\$000
<i>Decreto n. 6.859, de 20 de fevereiro de 1908</i>	
Abre credito para construcção de um edificio para Correios e Telegraphos na capital do Estado da Bahia.....	180:000\$000
<i>Decreto n. 6.872, de 5 de março de 1908</i>	
Abre credito para construcção de uma ponte sobre o rio Parahyba.....	290:000\$000
<i>Decreto n. 6.873, de 7 de março de 1908</i>	
Abre credito para custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.....	347:000\$000

	Papel
<i>Decreto n. 6.874, de 7 de março de 1908</i>	
Abre credito para a construcção do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil e do respectivo ramal de Sabará até a cidade de Ferros.....	2.000:000\$000
<i>Decreto n. 6.881, de 12 de março de 1908</i>	
Abre credito para terminar o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de S. Paulo.....	1.500:000\$000
<i>Decreto n. 6.911, de 2 de abril de 1908</i>	
Abre credito especial para a conclusão dos serviços de locação e inicio dos de construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.....	160:000\$000
<i>Decreto n. 6.913, de 2 de abril de 1908</i>	
Abre credito para satisfazer o estipulado no accôrdo celebrado em 29 de dezembro de 1905 para rescisão da concessão dada pelo decreto n. 904, de 18 de outubro de 1890.....	900:000\$000
<i>Decreto n. 6.945, de 7 de maio de 1908</i>	
Abre credito para proseguir a construcção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas.....	300:000\$000
<i>Decreto n. 6.976, de 4 de junho de 1908</i>	
Abre credito para realizar os estudos e a construcção de uma linha ferrea que, do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro de Goyaz, vá ter a Bello Horizonte e da que completa a ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes.....	300:000\$000
<i>Decreto n. 6.988, de 10 de junho de 1908</i>	
Abre credito para despesas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.....	200:000\$000

Papel

*Decreto n. 7.002, de 2 de julho de 1908*

Abre credito para as despesas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal..... 8.000:000\$000

*Decreto n. 7.131, de 24 de setembro de 1908*

Abre credito para as despesas da construcção do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil e do respectivo ramal de Sabará até a cidade de Ferros..... 800:000\$000

*Decreto n. 7.132, de 24 de setembro de 1908*

Abre credito para as despesas com a execução de medidas contra os effeitos da secca nos Estados do Norte..... 500:000\$000

*Decreto n. 7.183, de 19 de novembro de 1908*

Abre credito para as despesas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal..... 2.000:000\$000

*Decreto n. 7.222, de 10 de dezembro de 1908*

Abre credito para as despesas de estudos e construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias..... 150:000\$000

*Decreto n. 7.285, de 14 de janeiro de 1909*

Abre credito para occorrer ás despesas effectuadas em 1908 com os estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.... 200:000\$000

*Decreto n. 7.327, de 11 de fevereiro de 1909*

Abre credito para pagamento da quantia correspondente á medição provisoria dos materiaes recebidos do estrangeiro, até 31 de agosto de 1908, pela « Madeira Mamoré Railway Company »... 1.000:000\$000

Papell

*Decreto n. 7.354, de 17 de março de 1909*

Abre credito para occorrer á liquidação das despezas feitas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal

4.297:661\$074

31.921:161\$074

## Ministerio da Fazenda

Ouro

Papell

*Decreto n. 6.821, de 12 de janeiro de 1908*

Abre credito especial para pagamento de despezas a que se refere o decreto legislativo n. 1.756, de 24 de outubro de 1907.....

—

1.000:000\$000

*Decreto n. 6.939, de 7 de maio de 1908*

Abre credito para as despezas com o serviço de uniformização dos typos das apolices.....

—

24:600\$000

*Decreto n. 6.998, de 25 de junho de 1908*

Abre credito para as despezas com a impressão do relatório dos trabalhos da Liga Brasileira Contra a Tuberculose no anno de 1907.....

—

1:479\$500

*Decreto n. 7.110, de 12 de setembro de 1908*

Abre credito para pagamento do preço da aquisição e encampação da Estrada de Ferro Muzambinho .....

—

12.000:000\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 7.160, de 3 de novembro de 1908</i>		
Abre credito especial para pagamento de despezas a que se refere o decreto legislativo n. 1.736, de 24 de outubro de 1907.....	—	3.412:478\$000
<i>Decreto n. 7.274, de 31 de dezembro de 1908</i>		
Abre credito para as despezas com a cunhagem das moedas de prata.....	653:637\$370	—
<i>Decreto n. 7.309, de 4 de fevereiro de 1909</i>		
Abre credito suplementar á verba — Exercicios findos — do exercicio de 1908.....	—	150:000\$000
<i>Decreto n. 7.346, de 4 de março de 1909</i>		
Abre credito suplementar á verba — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1908.	—	20:162\$034
<i>Decreto n. 7.364, de 21 de março de 1909</i>		
Abre credito suplementar á verba — Exercicios findos — do exercicio de 1908.....	—	250:000\$000
<i>Decreto n. 7.365, de 21 de março de 1909</i>		
Abre credito suplementar á verba — Ajudas de custo — do exercicio de 1908.....	—	20:000\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 7.366, de 21 de março de 1909</i>		
Abre credito suplementar á verba — Aposentados — do exercicio de 1908.....	—	25:000\$000
<i>Decreto n. 7.372, de 27 de março de 1909</i>		
Abre credito suplementar á verba — Mesas de Rendas e Collec- torias — do exercicio de 1908.	—	757:359\$359
<i>Decreto n. 7.373, de 30 de março de 1909</i>		
Abre credito suplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1908.....	—	580:000\$000
<i>Decreto n. 7.374, de 30 de março de 1909</i>		
Abre credito suplementar á verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Socorro — do exercicio de 1908.....	—	900:784\$207
<i>Decreto n. 7.380, de 30 de março de 1909</i>		
Abre credito suplementar á verba — Juros dos emprestimos do Cofre de Orphãos — do exer- cicio de 1908.....	—	80:000\$000
	655:637\$370	19.161:863\$400
	655:637\$370	19.161:863\$400

## RESUMO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	—	10.821:995\$240
Ministerio das Relações Exte- riores.....	24:000\$000	—



	Ouro	Papel
Ministerio da Guerra.....	—	3.038:176\$855
» » Industria, Viação e Obras Publicas.....	—	31.921:161\$074
Ministerio da Fazenda.....	655:637\$370	19.161:863\$100
	<u>679:637\$370</u>	<u>64.943:196\$269</u>

## TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1910, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 2, e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

*Soccorros publicos.*

*Subsidios aos Deputados e Senadores* — Pelo que fôr preciso durante as prorogações.

*Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados* — Pelo serviço stenographic e de redacção e publicação dos debates, durante as prorogações.

## Ministerio das Relações Exteriores

*Extraordinarias no exterior.*

## Ministerio da Marinha

*Hospitales* — Pelos medicamentos e utensis.

*Reformados* — Pelo soldo de officiaes e praças.

*Munições de boçca* — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

*Munições navaes* — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alojamento de objectos ao mar e outros sinistros.

*Fretes* — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

*Eventuaes* — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

### Ministerio da Guerra

*Hospitales e enfermarias* — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

*Soldo, etapas e gratificações de praças* — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

*Classes inactivas* — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

*Ajudas de custo* — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

*Material* — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

*Garantias de juros ás estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos* — Pelo que exceder ao decretado.

### Ministerio da Fazenda

*Juros da divida interna fundada* — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

*Juros da divida inscripta, etc.* — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

*Aposentados* — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

*Pensionistas* — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não fôr sufficiente.

*Caixa de Amortização* — Pelo feitio e assignatura de notas.

*Recebedoria* — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

*Alfandegas e Laboratorios de Analyses* — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

*Mesas de Rendas e Collectorias* — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

*Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte* — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

*Comissão aos vendedores particulares de estampilhas* — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

*Ajudas de custo* — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

*Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União* — Pelo excesso da arrecadação.

*Juros diversos* — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

*Juros de bilhetes do Thesouro* — Idem, idem.

*Commissões e corretagens* — Pelo que fôr necessario além da somma concedida.

*Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos* — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

*Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Socorro* — Pelos que forem devidos além do credito votado.

*Exercicios findos* — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

*Reposições e restituições* — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909. — *Leopoldo de Bulhões.*

---